



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201983000060 Distribuição: 22/01/2019
Número Único: 0000133-86.2019.8.25.0072 Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Classe: Procedimento Comum Fase: PARA SENTENÇA
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ACÁCIO DOS SANTOS
Endereço: RUA ALFREDO PEREIRA MATOS
Complemento: POR TRÁS DA RUA 31 DE MARÇO
Bairro: CENTRO
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: ENDEREÇO ELETRONICO: CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

22/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201983000060, referente ao protocolo nº 20190122171204903, do dia 22/01/2019, às 17h12min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CIVEL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

ACÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG nº 1.358.859 SSP/SE, CPF nº 942.824.985.87, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pereira Matos, nº 16, Casa, bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP- 49100-000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88/98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C
PEDIDO DE DANO MORAL

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. A Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 19/02/2016, quando colidiu sua motocicleta no fundo de outro veículo, em virtude da chuva, tentou frear e a moto derrapou, batendo no fundo do carro que estava parado a frente, que com o impacto foi lançado ao solo e teve fratura exposta da tibia direita, sendo levado pelo SAMU ao HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, onde passou por uma cirurgia e depois passou por outras cirurgias no hospital Gabriel Soares, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, ficou com varias seqüelas, conforme podemos ver no prontuário e relatório médico em anexo, o fato do acidente de trânsito é incontrovertido, uma vez que a Requerida já reconheceu o acidente e determinou o pagamento de indenização, más, em quantia menor a que o Requerente faz *jus*.

04. Conforme podemos ver nos documentos em anexo, o Requerente teve fratura de tibia e fíbula na perna direita, no qual precisou ser submetido ao total de 4 cirurgias, no entanto, mesmo após o devido tratamento o Autor ficou com sequelas permanentes e gravíssimas, **com perda funcional do membro inferior direito**.

05. Apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando a perda total e permanente do seu membro inferior direito, a Requerida deferiu o pagamento da indenização no percentual de apenas 35% do valor máximo da indenização, que é R\$13.500,00, ou seja, determinou o pagamento de apenas R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme se vê no resultado da consulta, aqui colacionada, no entendo esta deveria ter pago ao Autor o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

06. Em virtude da indenização deferida a menor, não restou ao Requerente outro meio que não fosse valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

07. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, estabelece no art. 3º, alínea II, quais são os danos cobertos por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, bem como o reembolso com despesas médicas.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**;*

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Grifos nossos

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, **por pessoa vitimada***

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.“

(grifos nosso)

09. Como podemos vé, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, efetuou o pagamento da indenização em valor inferior a aquela que o autor faria *jus*.

10. Conforme podemos comprovar junto as provas aqui colacionadas, os laudos, relatórios e exames médicos, mostram que os problemas de saúde do Obreiro, ocorrido após a acidente de trânsito, deixou como sequelas a **perda funcional do membro inferior direito**, devendo a Requerida ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), uma vez que o valor que o Requerente faz *jus* a receber é maior que aquele pago, conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as	

mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

O DANO MORAL

11. Embora o Requerente tenha conseguido o deferimento do pagamento da indenização, a quantia que foi pago, foi menor que a devida, pois, conforme documentos em anexo, o Autor teve perda funcional permanente do membro inferior direito em grau máximo e não de apenas 35% como informado pela Requerida, ou seja, a diferença da quantia devida ao Requerente é bem significativa.

12. Portanto, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o valor devido ao Requerente, prejudicou muito o Autor e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

13. O Requerente, em virtude de ter recebido um valor menor que aquele garantido por lei ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que a limitou permanentemente e mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

14. Além do que, o correto pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

15. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

16. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

17. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização devida, em virtude do acidente de transito narrado acima, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova

produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$ 14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco)



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju, 22 de janeiro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: ACACIO DOS SANTOS, RG 1358859 SSP/SE, CPF 942.824.985-87, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pereira Matos, nº16, Bairro Centro, SÃO CRISTOVÃO/SE, CEP:49100-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Sequadora Isidro, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 22/novembro 2018

Acácio dos Santos
ACACIO DOS SANTOS

29.09. VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
RE-NUMERO 0001 1.358.859 2. MA DATA DE
NOME EMISSÃO 30/08/2016

ACACIO DOS SANTOS

NASC.

JORI ALVES DOS SANTOS

JEEFA DOS SANTOS

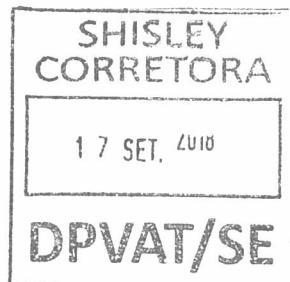
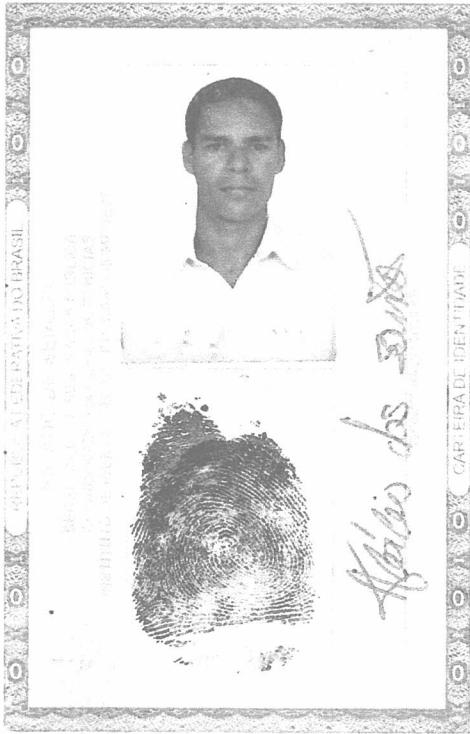
NATURALIDADE

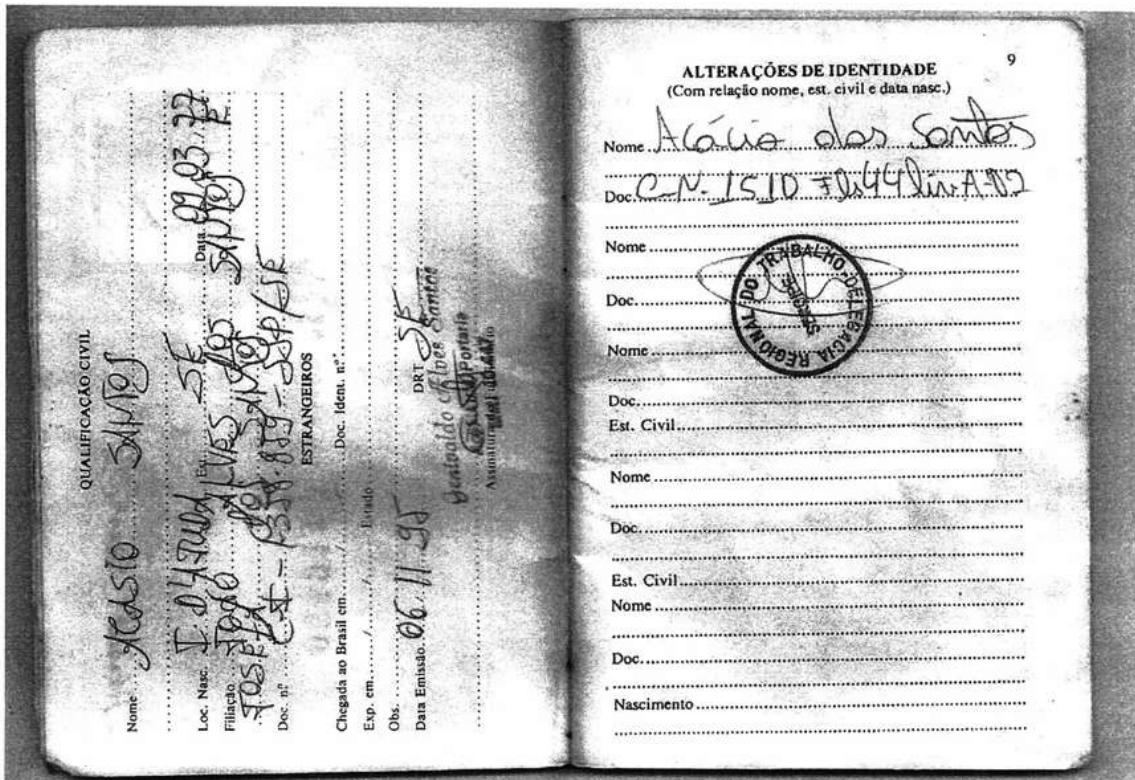
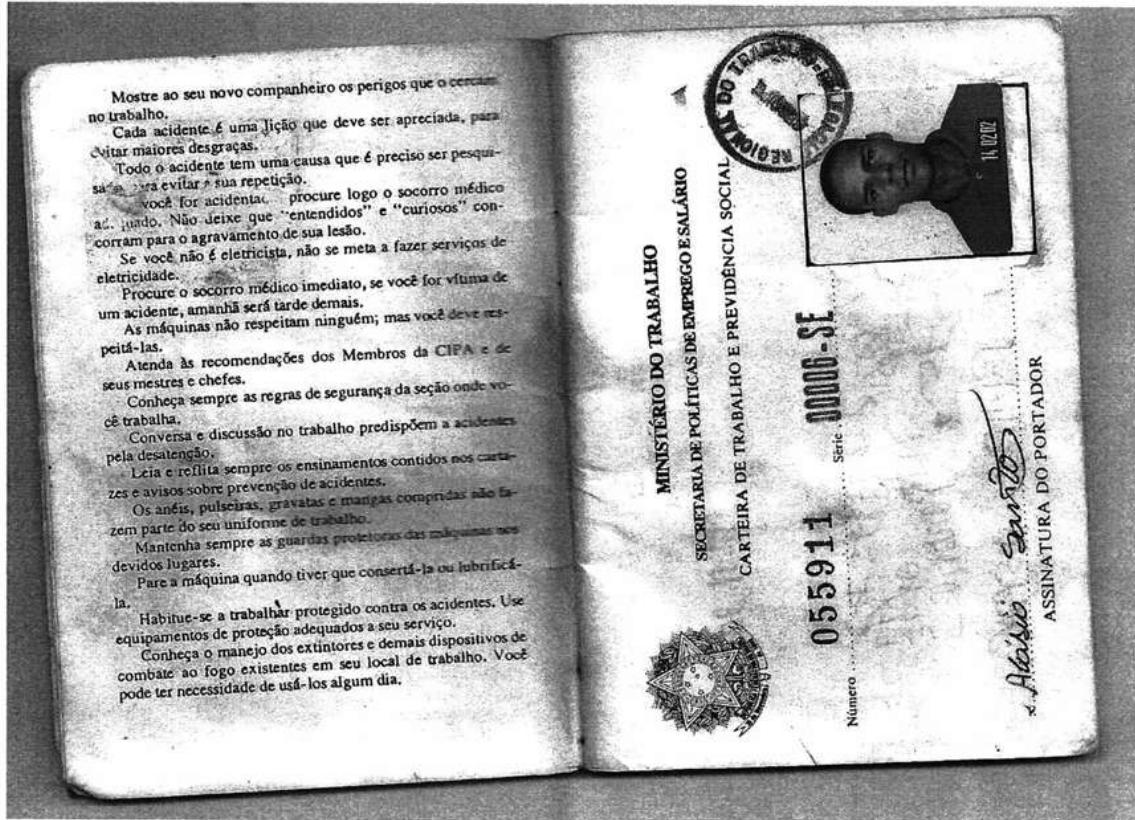
I. D. ALTA-SE

DOC ORIGEM

DAT. DE NACIMENTO
09/03/1977

CT. CASAMENTO 1099910155200680001149000317249
CPF 042.824.985-87





14 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **02.890.154 / 0002-86**

CGC/MF **COMERCIAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA.**
 Rua **Rua Marechal Deodoro, N° 119**
 Município **Centro - CEP 49100-000**
 Esp. do estabelecimento **São Cristóvão - SE**
 Cargo **Repositores**

CBO nº
 Data admissão de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
1.000,00 + sete reais e
cinquenta centavos) P/mês.
COMERCIAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
R. Rosiane Azevedo da Silva
Rosiane Azevedo da Silva
SOCIA TITULAR
Rosiane Azevedo da Silva
Rosiane Azevedo da Silva
 Com. Dispensa CD Nº.....

15 CONTRATO DE TRABALHO
12490181/0002-41

Empregador **TRANSPORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA**
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 CGC/MF **Rua Campo de Millo, 65 - São José**
 Rua **CEP 49920-380**
 Município **ARACAJU - SE** Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo **Vigilante Posto**
 CBO nº
 Data admissão de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
28.378,00 (Trinta e
setenta e oito reais um
centavo) mensal
TRANSPORTE ALAGOAS
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Vigilante Posto Transportes Ltda
 1º 2º
 Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

17 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - SE N° 012540126407
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

VIA CÓD. RENAVAM R.N.I.R.C.

EXERCÍCIO 2016

NOME 00000000000000000000

R.A.C. 10.405.505 SANTOS

<p

Caso deseje apresentar alguma reclamação, sugestão, elogio ou denúncia, conte com a Ouvidoria-Geral. Ligue 135 ou encaminhe e-mail através do Fale Conosco, localizado no PreVNet (www.previdencia.gov.br).



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



10112200802013-0/VB68
NBB

CORREIO

004223



ACACIO DOS SANTOS
ALFREDO PEREIRA MATOS 16 CASA
CENTRO
SAO CRISTOVAO - SE
49100.000



5013196987409510000000756030160518

REMETENTE

007680

INSS
AG DA P. SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS
RUA FLORIANOPOLIS 10349
SIQUEIRA CAMPOS
ARACAJU - SE
49075.250

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- DESCONHECIDO

- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- ABSENTE
- FALECIDO

- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTERIO/SINDICAL
- OUTROS

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

EM: / /

RESPONSÁVEL

VISTO

ESTADO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

CERTIFICO a dou fé que apresente cópia fotostática é a reprodução fiel
da original que me foi exibida. Selo digital TJSE n.º
Acesso: www.dje.jus.br/73JUR4. Em Test^o /
Cristóvão - Data: 09/08/2018. (a). RUBENS DA SILVA NETO
SUBSTITUTO.

Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 326-71205
Email: extra.rubens@police.se.gov.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE
TITULAR: RIVANDA CARMELO

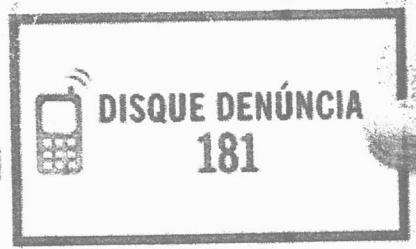
**SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME**

SUA IDENTIDADE PRESERVADA. SUA SEGURANÇA GARANTIDA.



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA

SERGIPE



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE: (79)3211-7552

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06515.0-002612

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE: (79)3211-7552

FATO

Data e Hora do Fato: 19/02/2016 - 07:00 **até** 19/02/2016 - 07:00

Endereço: AV. HERMES FONTES **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49000-000

Bairro: GRAGERU **Cidade:** ARACAJU - SE **Circunscrição:** DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ACACIO DOS SANTOS

Nome do pai: JOAO ALVES DOS SANTOS **Nome da mãe:** JOSEFA DOS SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CFC:** 942.824.985-87 **RG:** 13588591 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: ITAPORANGA DAJUDA **Data de nascimento:** 09/03/1977 **Sexo:** Masculino **Cor da cútis:** Parda

Profissão: MOTORISTA **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 2º Grau Completo

Endereço: RUA ALFREDO PEREIRA MATOS **Número:** 16 **Complemento:**

CEP: 49.100-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** SAO CRISTOVAO **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 079 9-8822-0896

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML **Guia de Exame**

Descrição: LESÃO CORPORAL - ACACIO DOS SANTOS

HISTÓRICO

Relata a vítima que conduzia a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI, COR PRETA, ANO/MODELO 2011/2011, PLACA NVG 4122/SE, CHASSI 9C2KC1670BR352761, licenciada em nome de ACÁCIO DOS SANTOS, pelo local, dia e horário acima mencionados, quando colidiu na traseira de um veículo não identificado; Aduz a vítima que o carro estava parado na faixa de pedestre e no momento do acidente chovia muito e ao frear a motocicleta ela derrapou e a vítima perdeu o controle e colidiu na traseira do veículo; Que na queda a vítima sofreu fratura exposta da tibia direita e escoriações pelo corpo; Que foi levado por uma ambulância do SAMU para o HUSE; Que a primeira cirurgia foi feita no HUSE e outras três cirurgias foram feitas no Hospital Gabriel Soares.

Data e hora da comunicação: 14/11/2016 às 10:48

,Ultima Alteração: 14/11/2016 às
10:49.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

ACACIO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Roberval Rodrigues Bernadino
Responsável pelo preenchimento

Roberval Rodrigues Bernadino
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE

Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1205
E-mail: extra.1socristovao@tse.jus.br

TITULAR: RIVANDA CARMELO

CERTIFICO e dou fé que apresente cópia fotostática é a reprodução fiel
da original que me foi exibida. Selo digital TJSE n.º: 201829510012561.
Acesso: www.tse.jus.br/tj/73UMR4. Em Test^o *[assinatura]* da verdade. São
Cristóvão/SE. Data: 08/08/2018. (a). RUBENS DA SILVA NETO
SUBSTITUTO.

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - SÃO CRISTÓVÃO/SE

Rivanda Carmelo
Titular
Rubens da Silva Neto
Substituto
Pedro Pereira P. Neto
Assinando



RELATÓRIO 0411 / 2016 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1602190065 / SR – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 07h07min do dia 19 de Fevereiro de 2016, para atendimento de vítima identificada como **Acácio**, com relato de **colisão carro x moto**, na Avenida Hermes Fontes – Bairro Grageru, município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju, removeu a vítima para Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 28 de Março de 2016

M.^a Roberta S. Barreto
Médica
CREMESP - 3699



Maria Roberta Santana Barreto

Coordenadora Médica

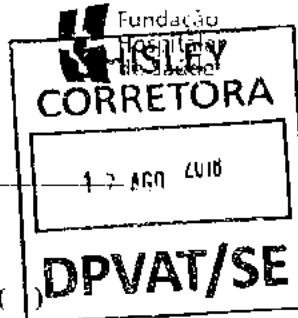
SAMU 192 SERGIPE



卷之三

RELEVANT MICROSTRUCTURE

NOME DO PACIENTE: Edna dos Santos
DATA DA ENTRADA: 19/02/2016
DATA DA SAÍDA: 24/02/2016



INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA ()

UTI

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente nubante de coliso recto x caro.
Hemorragia nictante sanguinolenta y profusa.
Pectus expositus per rectum, con palpi-
sus palpabiles. Qd x Tombar posture
en + dia. qd qd. Sustentando la
zona rectal con los dedos claus-
tros qd x recto. Han sostenido qd
Hospital Generalizado Suardo en
el m. de la c. de la c. de la c. de la c. de la c.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

TTO circuit = controlled extreme end
HID (line & side)

EXAMES COMPLEMENTARES:

~~Experiments on the effect of temperature on the growth of plants~~
~~Experiments on the effect of temperature on the growth of plants~~

MÉDICOS ASSISTENTES

~~in Leland, Michigan
in West Eugene, Oregon
in Corpus Christi.~~

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO (X) ÓBITO () *Gabriel*

ARACAJU, 23 de Setembro de 2016

S. Fred Lewis P. Bank
NFT 60 DE SEPTIEMBRE ANALISIS DE PROSTIGMARIO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA DO HU/SE
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA

24/01/99

— ANOS

NAME:

Aleksandro

DIAGNÓSTICO(S):

Arteficial

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Arteficial

ACOMPANHAMENTO ESPECIALIDADE

DIAS	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º.	Dietá Livre	
2º.	Cateter Hidrolizado	
3º.	SF 0,9% 1000 ml EV P/ 24hs	
4º.	Dipirona 2 ml + 8 ml AD EV 6/6hs ou Paracetamol 40Gts VO 6/6hs SOS	
5º.	Plusil 2 ml + 18 ml SF 0,9% EV 8/8hs em SOS	
6º.	Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	
7º.	Omeprazol 40mg EV 1 x dia às 6hs ou Antak 2mL+ 18 ml AD EV 12/12hs	
8º.	Tramal 100 mg ou 50 mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs SOS	
9º.	Clexane 40mg 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 8/8H	
10º.	Óleo Mineral, 30 ml, VO antes das refeições até primeira doseação SOS	
11º.	Luftal, 40 gotas, VO, 8/8H SOS	
12º.	Glicose 25% 04 AMP EV SE GC < = 80	
13º.	Captopril 25 mg SL se PAS - PAD > = 180x100mmHg	
14º.	Dextro 6/6hs, se for diabético	
15º.	Insulina Regular SC, após o Dextro	
201 - 250: 02UI	301 - 350: 06UI	
251 - 300: 04UI	351 - 400: 08UI	
	> ou = 401: 10UI	
16º.	Membros Superiores ou inferiores Elevados até o dia da Cirurgia.	
17º.	Colchão de Ar e Mudanças Decúbito 3/3hs SOS	
20º.	SSVV 6/6HS	
21º.	Curativos Diários 1 x dia	

Dr. Antônio Franco Cabral
CRM 689
Ortopedia Traumatologia

Médico

RESULTADO DE EXAME DE SORO E
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
AV.TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO CAPUCHO
TEL.: (079) 3216-2600

Validado

Nome: ACACIO DOS SANTOS

Sexo: Desconhe.

ID do doente: UPC

Data nascimento:

ID da amostra: 21

Data/hora da colheita:

Localização:

Médico:

Ensaios	Resultado	Unidades	Alertas	Intervalo	Data da conclusão	Hora da conclusão
CreaC	1.06	mg/dL	CNTL	0.60 - 1.30	23.02.2016	01:00
GluC	128	mg/dL	CNTL, HIGH	70 - 99	22.02.2016	22:26
TGO	148	U/L	HIGH	5 - 34	23.02.2016	01:02
TGP	69	U/L	CNTL, HIGH	0 - 55	23.02.2016	01:02
Jcrea	22	mg/dL		15 - 56	23.02.2016	01:00

Fim do registo da amostra

*João Alfredo
23/02/2016*

HUSE
LABORATORIO

ID: 220216N09
NOME: ACACIO DOS SANTOS

Setor: UPC
DATA: 22/2/2016 20:29:13
SOLICITACAO

NOME DO TESTE	RESULTADO	REFERENCIA
TEMPO DE PROTROMBINA	13,9 seg	CONTROL: 14.0 seg
INR	0.91	ate 1.20
Atividade	117 %	70 - 100
TTPA (PACIENTE)	31,9 seg	22.6 a 35.0 seg, dos
RELACAO	1,00	ate 1.25

Repetido em 21/02/2016

Printed: 22/2/2016 21:52:33

22.08.06

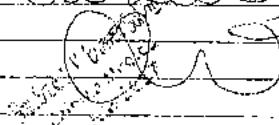
C 03

Paciente estendeu, com
dor no pescoço.
Paciente manda progr逩o -
nos desenhos em m.

Recomenda: Tumpos
PAUSOS

Caiu vom:

Qdo. 10/11
Ap. 01/01/01





Unidad 1

1,010

Alendamento:

1400

وَالْمُؤْمِنُونَ إِذَا قَاتَلُوكُمْ لَا يُغَيِّرُوا مِنْ أَعْمَالِهِمْ

Evolução Médica CO-2 76546



HOSPITAL

EVOLUÇÃO MÉDICA

Unidade:

Leito:

Atendimento:

Nome:

desenvolveram

DIAGNÓSTICO

MEDICAMENTOS EM USO

HORA	DATA	EVOLUÇÃO
01.03.16	# 8M.	Paciente entrou, com febre, coryza. Exames normais. Col. febre.
02.03.16	# 8M.	Paciente entrou, com febre e perdas de fezes, coryza e febre. Exames normais. Exames normais. Exames normais.
03.03.16	# 8M.	Melhora, regresso da febre, febre, resmungos. Exames normais.
04.03.16	# 8M.	Paciente mantendo quadro instável, com febre, resmungos. Exame importante da ferida.

Evolução Médica COD. 76546

PRESCRIÇÃO MÉDICA

11



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1

Entendido: 25/02/2018 11:16:26

Nº Prescrição: 8828461	Aleitamento: 3-1502161	Pronunciado: 7/08/2016	Data: 26/02/2016	Hora: 10:14
Paciente: ACACIO DOS SANTOS		Convenio: HAPVIDA APACAJU	Ponto: POSTO INTERNACAO - HGS	
			Peso: 80,00 kg	Lote: ENF10/1
1-DIETA BRANCA-ADULTO/PARA A IDADE:	400g.	V.P.	D.H.D.	
2-Hidratação Venosa 3 Fases	Vol. Total: 150-67 ml	7,00 g/min	Aperto Periférico	
SORO FISIOLOGICO 0,9% 15,52 ml/Kg/dia	500 ml	1/2	1/2	0/6
3-CLORIDRATO DE CIPHOFLOXACINA (400,00mg)	400mg	(AMPL.CALC/0,9%) 1/2lh. EV	X	0/2
4-CLORIDRATO DE CLINDAMICINA (150,00mg/ml)	800mg	1/4L (AMPL.CALC/0,9%) 8/8h EV	X	2/1 0/6
Soro Fisiologico 0,9%	100 ml			
5-PLAMET (5.Gluc/100ml)	10/10g	2 mL (AMPL.CALC/0,9%) 8/8h EV	2/2	
Agua Desidratada	10 ml			
6-DIPRIFONINA (600,00mg/ml)	100mg	2,5 mL (AMPL.CALC/0,9%) 8/8h EV	2/2	1/8 2/4 0/6
Agua Destilada	10 ml			
7-OMEPRAZOLE (40,00mg)	40 mg	1/1/4AP (0,9%) 24/24h EV	2/2	0/6
Agua Destilada	10 ml			
8-FRAMAL (50,00ml/100ml)	100 mg	2 mL (AMPL.CALC/0,9%) 12/24h EV	SN	0
Soro Fisiologico 0,9%	100 ml			
9-CONCENTRAÇÃO DE HEMIMACHAS)	1 Bolo.	(C)	B/H	EV
10-SINAIS VITais		6/6h	X	0/6
CUAHATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHEA		12/12h	X	0/6

12:00 > A. 120 x 80 mm long

BR1043 SANTA ANDREIA VELADA B. GODOY, JR. 16.01.2016 11.16 192.80.4.23

SANTOS ANDREAS VELGAS B. SOONHAI

193.96.4.23



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1

Emissão: 27/02/2016 06:59:52

Nº Prescrição: 8636643	Atendimento: 04502181	Prontuário: 7408447	Data: 27/02/2016	Hora: 06:59
Paciente: ACACIO DOS SANTOS		Convenio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO -HGS	
			Peso: 80,00 kg	Leito: ENF10/1
1. DIETA BRANCA ADULTO / FAIXA ADOLE	4ML	ORAL		
2. Glucosamina 3 FaseB	5 ml/dia (150,00 mg)		7,00 g/minuto	15/02/2016 00:00
3. OXO-HIBICO 0,9%	100 ml	infusão		15/02/2016 00:00
4. CLORIDRATO DE CIPROTECOLINA	500mg		(AMPL C/500MG 6/6h) EV	15/02/2016 00:00
(100,00mg)				
5. PLANET (5,00mg/ml)	10 mg	2 ML	(AMPL C/10ML) B/BH EV	15/02/2016 00:00
Agua Destilada		10 ml		
6. DIPRIVONA (500,00mg/ml)	1000mg	2 ML	(AMPL C/500MG 6/6h) EV	15/02/2016 00:00
Agua Destilada		10 ml		
7. OMEPRAZOL (40,00mg)	40 mg	1 FRAP (C/40MG)	24/24h EV	15/02/2016 00:00
Agua Destilada		10 ml		
8. TRAMAL (50,00mg/ml)	100 mg	2 ML	(AMPL C/100MG 12/12h) EV	SN
Soro Fisiológico 0,9%	100 ml			
9. CONCENTRAÇÃO DE HEMATÓSIS	1 Dose	(/)	B/BH EV	15/02/2016 00:00
10. SINAIS VITAIS				
11. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHEA				

IMPRESA

SAÍDA MÓVEL/24 HORAS B. SUBRAL

27/02/2016 06:59

M.1.22.151

Este documento é de propriedade da rede de hospitais e clínicas HGS. É permitida a impressão de um número limitado de cópias para uso interno. A reprodução, transmissão ou divulgação de todo ou parte desse documento sem autorização escrita da HGS é proibida.

PREScriÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1

Emissão: 28/02/2016 09:16:03

Nº Prescrição: 8844613	Alendriamento: 34602161	Prontuário: 7488447	Data: 28/02/2016	Hora: 09:14
Paciente: ACACIO DOS SANTOS		Convenio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	
			Peso: 80.00 kg	Ledo: ENF10/1
1. DIETA BRANDA-ADULTO / PARA A IDADE	4/4h ORAL		SND	
2. Hidratação Venosa 3 Frascos SORO FISIOLÓGICO 0,9% 18.62	Vol. Total: 165.67 ml ml/Kcal/dia 600 ml	7.00 gts/min	X4	Acesso Periférico 2/2 10
3. CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA (400.00mg)	400 mg	(AMPL C/400MG 12/12h) EV	X4	2/2 10
4. CLORIDRATO DE CLINDAMICINA (150.00ng/ml)	600mg	4 ML (AMPL C/800MG 8/6h) EV	X4	2/2 10
Soro Fisiológico 0,9%	100 ml			
5. PLAMET (5.00mg/ml) Agua Destilada	10.00g	2 ML (AMPL. C/10MG) IV/h EV	X4	2/2 10
6. DIPIRONA (500.00mg/ml)	1000mg	2 ML (AMPL. C/500MG 6/6h) IV	X4	2/2 10
Agua Destilada	10 ml			
7. OMEPRAZOL (40.00mg)	40.00g	1 FRAP (C/40MG) 24/24h EV	X4	2/2 10
Agua Destilada	10 ml			
8. TRAMAL (50.00ng/ml)	100 mg	2 ML (AMPL C/100MG 12/12h) EV	X4	2/2 10
Soro Fisiológico 0,9%	100 ml			
9. CLEXANE (40.00mg/ml)	40 mg	0.4 ML (SERI C/40MG) 8/24h SC	X4	2/2 10
10. CONCENTRADO DE HEMACIAS	100ml	(C/)	Bt/h EV	
11. SINAIS VITAIS		6/6h		
12. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOOGHOA		12/12h	X4	IV

depois de 24h o exame

CAMILA MARTINS OLIVEIRA
ENFERMEIRA OBSTETRA
CORENSE 366037

NPESL

SARA ANDREIZA VEIGA B. SOSRAL 28322618 00.15

192.85.4.30

Este documento é de propriedade da ASLB. É permitida a impressão e utilização para fins de atendimento ao paciente, desde que respeitado o direito de autor e a integridade do documento.

Assinatura: _____
Data: _____



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1

Emisão: 30/02/2018 10:33:04

Nº Prescrição: 6054927	Atendimento: 34502161	Prontuário: 7480447	Data: 29/02/2018	Hora: 10:30
Paciente: ACACIO DOS SANTOS		Convenio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	
			Peso: 80,00 kg	Lito: ENF10/1
1. DIETA BRANDA-ADULTO / PARA A IDADE	S/AH	ORAL		
2. HIDRATACAO Venosa 3 Fases	Vol. Total: 166,87 ml		7,00 dtbs/min	Acesso Periférico
SORO FISIOLOGICO 0,9% 18,52 ml/Kcal/dia	500 ml			18/02/18
3. CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA (400,00mg)	400mg	(AMPL C/100MG 12/12h)	EV	
4. CLORIDRATO DE CLINDAMYCINA (160,00mg/ml)	600mg	4 ML (AMPL C/100MG 0,00h)	EV	18/02/18
Soro Fisiologico 0,9%	100 ml			24/02/18
5. PLAMET (9,00ml/g/ml)	10,00mg	1 ML (AMPL C/100MG) 12h	EV	18/02/18
Água Destilada	10 ml			24/02/18
6. DIFENHIDRATO (500 mg/ml)	10,00mg	2 ML (AMPL C/100MG 0,00h)	EV	18/02/18
Água Destilada	10 ml			24/02/18
7. CIMEPHAZOL (40,00mg)	40 mg	1 ML (C/40MG) 24/24h	EV	
Água Destilada	10 ml			06/03/18
8. TRAMAL (50,00mg/ml)	100mg	2 ML (AMPL C/100MG 12/12h)	EV	18/02/18
Soro Fisiologico 0,9%	100 ml			24/02/18
9. CLEXANE (40,00mg/ml)	40 mg	0,4 ML (SEH) C/10MG 24/24h	SC	18/02/18
10. CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	1 bolsa	(C)	B/8h EV	18/02/18
11. SINAIS VITais				
12. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOA	12/12h			

Fernleyson 95 mgs up 8128 Oct 17 ad. ♂ 1000 ft. 2000 ft. 84

122 | Page

SARA ANDREZZA VIEGA B. SOBRETTA - 2022-01-10-23

N01-022-160

Nº Prescrição: 0064464	Abrangimento: 3450210	Prontuário: 7408-147	Data: 01/03/2016	Hora: 08:34
Paciente: ACACIO DOS SANTOS		Convenio: HAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	
			Peso: 80,00 kg	Lito: ENF10/t
1. DIETA BRANCA-ADULTO / PASTA A JADETE	4/6h	ORAL		
2. Hidratante Venoso a Fades	Vol. Total: 100,07 ml	7,00 gta/mln	08	Acesso Periférico
SONO FISIOPOLICO 0,9%	(8,62 ml/100ml)	800 ml		
3. CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA (Houbling)	400 mg	(AMPL C400MG 12/12h)	EV	
4. CLORSDRATO DE CLINICAMICINA (150,00mg/ml) (Davico)	800 mg	2 ML (AMPL C150MG 6/6h)	EV	
5. FENERGAM (250,00mg)	75 mg	1 COMP(0,25mg)	8/6h ORAL	
6. CLEXARIL (10,00mg/ml)	20 mg	0,4 mL (SI HI CLEXRIL) 24/24h	SC	
7. PLAMET (5,00mg/ml) Agua Desidratada	40 mg	2 ML (AMPL C50MG) 8/6h	EV	
8. DIPRORONA (50,00mg/ml) Agua Desidratada	100 mg	2 ML (AMPL C50MG) 8/6h	EV	SN
9. OMÉPRAZOL (40,00mg)	40 mg	1 FRAP (C40MG) 24/24h	EV	
10. THAMAL (50,00mg/ml)	100 mg	2 ML (AMPL C100MG 12/12h)	EV	
11. SINAIS VITais		8/6h		
12. CURATIVO COM ATADURA E GAZE AGACHADA		12/12h		

RECEBIDO: 01/03/2016 08:36:38 por: maria

Assinatura: 

Assinatura: 

RP15-1

SARA ANDRAZZI VASCONCELOS BARBOSA

01/03/2016 08:38

10.1.22.151

Este documento é de propriedade da rede de saúde e não pode ser reproduzido, divulgado ou armazenado sem autorização.



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1

Emissão: 02/03/2016 10:21:57

Nº Prescrição: 002007	Atenção: 34500201	Prontuário: 7408447	Data: 02/03/2016	Hora: 10:21
Paciente: ACACIO DOS SANTOS		Convenio: MAPVISA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	
			Peso: 80,00 kg	Leito: ENF101
1 DIETA BRANDA-ADULTO / PARA A IDADE:		ANAL	DIAZ	
2-Hidratação Várias	3 Fazida	Vit. Total 16647 ml	7.00 gls/min	Abdômen Periférico
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	18 ml	ml/Kg/dia 500 ml		18/02/00
3-CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA	400mg	(AMPL C/400MG) 12/12h EV		18/02/00
(400,00mg)				
4-CLORIDRATO DE CINNAMICINA	600 mg	4 ML (AMPL C/600MG) 6/6h EV		18/24/06/00
(150,00mg/ml)				
Soro Fisiológico 0,9%	100 ml			
5-PENICILGAN (2,00mg/ml)	75 mg	(COPAPENIC/200MG)	6/6h ORAL	18/20/04/00
6-FENFLUTAN (5,00mg)	25 mg	(COPAPENIC/50MG)	Ajuda ORAL	
7-CLEXANE (40,00mg/ml)	40 mg	0,4 ML (SERI C/40MG) 24/24h SC		18
8-TRAMAL (50,00mg/ml)	100 mg	2 ML (AMPL C/100MG) 12/12h EV		
Soro Fisiológico 0,9%	100 ml			
9-DIPIRONA (500,00mg/ml)	100 mg	2 ML (AMPL C/500MG) 6/6h EV SN		18/24
Água Destilada	18 ml			
10-OMEPRAZOL (40,00mg)	40 mg	1 FR/24P (C/40MG)	24/24h EV	18/06/00
Água Destilada	18 ml			
11-PLAMIL-T (5,00mg/ml)	120 mg	2 ML (AMPL C/10MG) 12/12h EV		18/22/06/00
Água Destilada	18 ml			
12-SINAIS VITais		8/6h		
13-CURATIVO COM ATADURA E GAZE ADGHOA		12/12h		
14-CURATIVO DE QUEIMADURA CI SUL ADGHOA				

002007

SARA ANGELIZZA VIEIRA - 002007 - 02/03/2016 10:21

SV1 32.150

http://as11.sh.com.br:7777/forms90/forms90temp/REPPRESCSARAZZ.02032016102... 02/03/2016

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1

Emissão: 03/03/2016 07:31:30

Nº Prescrição: 8086346	Avaliador: 34-0301LT	Prontuário: 7480347	Data: 03/03/2016	Hora: 07:30
Paciente: ACACIO DOS SANTOS		Convenio: MAPVIDA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	
			Peso: 80,00 kg	Lote: ENF10/1
1 DIETA BRANCA-ADULTO / IDADE AVANÇADA		400,00 ml		
2 Hidratante Volumétrico 3 fases	Vml. Total: 100,00 ml	7,00 g/ml/min	Agente Periférico:	15/03/2016 02:00
3 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10,00	dimensão: 500 ml	(AMPL C/400MG 12/12h) EV		
4 CLORIDRATO DE CIPROT-LOXACINA (400,00mg)	400 mg	4 ML (AMPL C/600MG 6/6h) EV		15/03/2016 02:00
5 SORO FISIOLÓGICO 0,9%	100 ml			
6 FENERGAN (25,00mg)	25 mg	1 COMP(C/25MG) 8/8h ORAL		15/03/2016 02:00
7 FENMIRGAN (25,00mg)	25 mg	1 COMP(C/25MG) Agua ORAL		
8 CLEXANE (40,00mg/ml)	40 mg	0,4 ML (SERI C/40MG) 24/24h SC		
9 TRAMAL (50,00mg/ml)	100 mg	2 ML (AMPL C/100MG 12/12h) EV		15/03/2016 02:00
Soro Fisiológico 0,9%	150 ml			
10 DIPRORONA (500,00mg/ml)	1000 mg	2 ML (AMPL C/500MG 6/6h) EV		
Agua Destilada	10 ml			
11 OMEPRAMOL (10,00mg)	30 mg	1 COMP(C/10MG) 24/24h EV		15/03/2016 02:00
Aqua Destilada	10 ml			
12 PLACET (5,00mg/ml)	10 mg	2 ML (AMPL C/10MG) 6/6h EV		15/03/2016 02:00
Aqua Destilada	10 ml			
13 CURATIVO COM ATADURA E GAZE ALCOHOLICA				
14 CURATIVO DE QUEIMAURA C/ SULFADAZIN				

Nº1041

DATA DA RECABIMENTO DO COPOZU

03/03/2016 07:31

10122138

Este documento é de propriedade da rede de hospitais Mapvida. É permitida a reprodução integral ou parcial para fins de tratamento individualizado e de apoio ao paciente. A reprodução para fins comerciais é proibida.



PREScriÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1

Emissão: 04/03/2016 10:54:03

Nº Prescrição: RBD6272	Atendimento: 34502161	Prontuário: 7188447	Data: 04/03/2016	Hora: 10:53
Paciente: ACACIO DOS SANTOS		Convenio: HAP/DA ARACAJU	Posto: POSTO INTERNACAO - HGS	
			Peso: 60,00 kg	Lote: ENF10/1
1.DIÉTA BRANDA-ADULTO / PARA A IDADE		4/4h ORAL		
2.Hidratação Venosa 3 Fases		Vol. Total: 166,07 ml	7,00 gts/min	Acesso Periférico
SORO FISIOLOGICO 0,9% 10,02	ml/Kcal/dia	600 ml		
3.CLORIDRATO DE CIPHOFLLOXACINA	400mg	(AMPL C/400MG 12/12h)	EV	
(400,00mg) (1/1/1)				
4.CLORIDRATO DE CLINDAMICINA	800 mg	4 ML (AMPL C/800MG 6/6h)	EV	
(150,00mg/ml)				
Soro Fisiologico 0,9%	100 ml			
5.FENEMGAN (25,00mg)	25 mg	1 COMP(C/25MG)	B.3h	DIA.
6.FENEMGAN (25,00mg)	25 mg	1 COMP(C/25MG)	Aqua	ORAL
7.CLEXANE (40,00mg/ml)	40 mg	0,4 ML (SERI C/40MG) 24/24h	SC	
8.TRAMAL (50,00mg/ml)	100 mg	2 ML (AMPL C/100MG 12/12h)	EV	
Soro Fisiologico 0,9%	100 ml			
9.DIPIRONA (500,00mg/ml)	1000 mg	2 ML (AMPL C/500MG 6/6h)	EV	SN
Aqua Desflada	18 ml			
10.OMEPRAZOL (40,00mg)	40 mg	1 FRAP (C/40MG)	24/24h	EV
Aqua Desflada	18 ml			
11.PLAMET (5,00mg/ml)	10 mg	2ML (AMPL C/10MG) 8/8h	EV	
Aqua Desflada	18 ml			
12.SINAIS VITais		6/6h		
13.CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOA		12/12h		
14.CURATIVO DE QUEIMADURA C/ SULFADIAZIN				

Até horizonte

RP1541

SARA ANDREZZA MEICA D. SOBRAL - 1 04/03/2016 10:54

10.1.22.151

http://as12.sh.com.br:7777/forms90/forins90temp/REPRESCSARAZZ04032016105... 04/03/2016

HORA	DATA	EVOLUÇÃO	ALTERAÇÕES SÍMPLAS	ALTERAÇÕES COMPLEXAS
09:30 - 09:45	09/03/2016	LARVÍCULO, S. M. 38 ANOS + C. J. 32 ANOS	FC = 72 LPM, RR = 28 MMHg, T = 37.3°C, Hb = 10.2 g/dL, Ht = 30.5%, Hc = 30.5%, Hs = 30.5%, Hct = 30.5%, Htc = 30.5%, Hs = 30.5%, Hctc = 30.5%	Hospital Gabriel Soares Hemoperitoneo Pacientes A e B Doador A Volume 3000 mL CVC labilizado Sorologias neg. DNA 331, Hb 10.2, Ht 30.5, Hc 30.5, Hs 30.5, Hct 30.5, Htc 30.5, Hs 30.5, Hctc 30.5 Enfermador: Dr. WILSON QTS

AVALEIA DO ENFERMEIRO

HOSPITAL

Nome do paciente... Acaico dos Santos

Idade... 70 Anos / Sexo: M / Dias de internação:

HD: _____ Unidade: _____

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO PARA EXCLUSÃO

1. Nível de Consciência e Comportamento

2. Comunicação / Respostas

3. Sono / Sonos e Repouso

4. Torax / Função Respiratória e Circulatória

5. Ingesta

6. Abdome / Sistema Respiratório

7. Eliminações

EXAME FÍSICO

8. Controles Vitais (Média do Período)

9. Tumores, Sondas, Catéteres e Ostomias

10. Mictinação / Discreta Vaginal

11. Rele / Evolução da Ferida

12. Sinais e Sintomas Referidos

13. Exames e Procedimentos Realizados

14. Orientações e Adicionais do Enfermeiro

13.00 9/12

Realizado curativo em MIE
de origem perineal com forte
odor trazido externamente.
Speculo Sf 079% morno
e sulfatada com da perineo.
Jante desgualcada e atadura
15cm (74).

13.00 9/12

Realizado novo ex. fisiológico
em MIE com SF 079% morno
e sulfatada com da perineo.
Jante desgualcada e atadura 15cm (74cm
(7)).
Ex. fisiológico com grande problema.
Molento, melhora do odor.

14.38 28.02

Realizado curativo em MIE ventre aberto
pernas de tecido desvitalizado,
apresenta melhora do odor diminuição
período astenia, relaxada limpeza da
ferida.



HOSPITAL

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO

Nome do paciente: Arcelia dos Santos
Idade: 70 Anos
Sexo: F Dias de internação:
HD: _____ Unidade: _____

ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO PARA EVOLUÇÃO	EXAME FÍSICO
1. Nível de Consciência e Comportamento	8. Controles Vitais (Média do Período)
2. Comunicação / Respostas	9. Drenos, Sondas, Catéteres e Ostomias
3. Locomoção / Sono e Repouso	10. Membros / Sistema Vascular
4. Tórax / Apoio Respiratório e Cardíaco	11. Pele / Função da Fenda
5. Ingesta	12. Sinais e Sintomas Referidos
6. Abdome / Sistema Respiratório	13. Exames e Procedimentos Realizados
7. Eliminações	14. Orientações e Adicionais do Enfermeiro

ESTUDIO DE LOS HABITACIÓNEOS

卷之三

Nome do paciente: José da Silva
Idade: 65 - Sexo: M - Dias de internação: 10
Unidade: Urgência

ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO PARA AVULVULOGO	EXAME FÍSICO
1. Nível de Consciência e Comportamento	8. Controles Vitais (Média do Período)
2. Comunicação / Respostas	9. Drenos, Sondas, Catéteres e Ostomias
3. Locomoção / Sono e Repouso	10. Membros / Sistema Vascular
4. Tórax / Suporte Respiratório e Cardíaco	11. Pele / Evolução da Ferida
5. Ingesta	12. Sinais e Sintomas Referidos
6. Abdômen / Sistema Respiratório	13. Exames e Procedimentos Realizados
7. Eliminações	14. Orientações e Aditionais do Enfermeiro

13:16 29.02.16 Ria de Aveiro - km 11 I (B) pesquisado de
modo sistemático da Ribeira das Aldeias
grande parte das águas de formação marinha +
áreas em baixa, sub-aquecidas e
alagadas expostas, utilizadas para a pesca
limpeza de fundos arenosos.

14:35 01.03.16 Ria de Aveiro - km 11 I (B) realizada
expansão permanente de serragem seca e
suspensões grandes provenientes de algas
marinhas, fundo granulado e lodos com bordas
nítidas, temperaturas elevadas, uso de madeira
morta, submersa subfotossintética

EVALUACAO DO SISTEMA DE INFORMACAO

1977-1981

Nome do paciente: Márcia dos Santos

Idade: _____ Leito: 10 Dias de internação:

HDI: _____ Unidade: _____

ROTEIRO DE DIRENTAÇÃO PARA EVOLUÇÃO	EXAME MÍCRO
1. Nível de Consciência e Comportamento	8. Controles Vitais (Média do Período)
2. Comunicação / Respostas	9. Drenos, Seringas, Catéteres e Ostomias
3. Locomoção / Sono e Repouso	10. Membres / Sistema Vascular
4. Tórax / Suporte Respiratório e Cardíaco	11. Pele / Evolução da Ferida
5. Ingesta	12. Sinais e Sintomas Referidos
6. Abdome / Sistema Respiratório	13. Exames e Procedimentos Realizados
7. Eliminações	14. Orientações e Adicionais do Enfermeiro

24.30hs C103116 Pintablock cerca de la linea electrica MID,
com flores o flamas, multa cantidad de humedad
y de evaporacion, ladrillo con 5% de
agua seca, redondo y de compresion. Seque
en el sol para los cimientos de una madera
11:10 02.0316 Pintablock cerca de la linea electrica MID, ladrillo
frito, multa cantidad de humedad, ultimamente
seco y quebrado y se desmorona



HOSPITAL

REGISTRO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do paciente: Acocis dos Sonts
 Atendimento: _____ Leito: 10A Unidade: uter
 Data: 25/03/16

MANHÃ

HORA	Observação de Enfermagem	CARIMBO / ASSINATURA
06:30	Paciente admitido neste setor mostrando movimento das extremidades e uso AVP em uso de cinturão de segurança.	<i>Rosa Valéria Costa dos Santos Auxiliar de Enfermagem COREN-SE 8001710183</i>
12:00	Paciente aceitou bem o diútro hidratante conforme prescrevendo médica Clindomicina 600mg e Dipirona 500mg sem intercorrências.	

TARDE

HORA	Observação de Enfermagem	CARIMBO / ASSINATURA
13:00	Paciente em seu leito, sentado em uso de auxiliar com acompanhamento de enfermeiros.	
14:00	Paciente em sua cama sentado, movimentando suas extremidades e realizando exercícios.	
15:00	Realização de banho com auxílio de enfermeira e auxiliar.	
16:00	Colocação de enxoval hospitalar.	
17:00	Medida de pressão arterial 130/80 mmHg.	
18:00	Medida de pressão arterial 130/80 mmHg. Paciente realizando exercícios de hidromassagem com auxílio de enfermeira no banho da enfermagem.	<i>Débora Santos Silva Auxiliar de Enfermagem COREN-SE 769.234</i>

NOITE

HORA	Observação de Enfermagem	CARIMBO / ASSINATURA
19h	Paciente no leito descreve uso de seu banheiro orientado, correta vertigem e giroscópico apesar de náuseas.	
20h	Medida de pressão arterial 130/80 mmHg.	
22h	Medida de pressão arterial 130/80 mmHg.	
23h	Administrada a Clindamicina 600mg e Dipirona 500mg, apesar de uso de enxoval hospitalar.	
00h	Administrado enxoval hospitalar.	
04h	Paciente dorme em cama fraca.	<i>Graziela Pacar</i>
04h	Paciente dorme em cama fraca.	

SINAIS VITAIS

HORA: 12:00	PA: 130 x 70 mmHg	T: 36,2 °C	P: 91 bpm	R: 14 rpm	ASS.: <i>Jorge</i>
HORA: 13:00	PA: 130 x 70 mmHg	T: 37,7 °C	P: 83 bpm	R: 13 rpm	ASS.: <i>Jorge</i>
HORA: 24:	PA: 130 x 80 mmHg	T: 37,7 °C	P: 92 bpm	R: 13 rpm	ASS.: <i>Jorge</i>
HORA: 06	PA: 130 x 80 mmHg	T: 37,5 °C	P: 80 bpm	R: 14 rpm	ASS.: <i>Jorge</i>
HORA:	PA: x mmHg	T: x °C	P: bpm	R: rpm	ASS.: <i>Jorge</i>
HORA:	PA: x mmHg	T: x °C	P: bpm	R: rpm	ASS.: <i>Jorge</i>



HOSPITAL

REGISTRO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do paciente: João Vitor da Cunha
Atendimento: Urgência Reitor: Dr. José Góes Unidade:
Data: 23/01/2002

MANNÄ

TARDE

NICHTS

SINATIS VITATIS

TERMO DE RESPONSABILIDADE E OUTROS AJUSTES

DADOS DO PACIENTE

Nome: ACACIO DOS SANTOS

RG: 1358859

CPF: 94282498587

Endereço: ALFREDO PEREIRA MATOS 16 CENTRO SAO CRISTOVAO SE 49100000

DADOS DO RESP. LEGAL (NA IMPOSSIBILIDADE DO PACIENTE ASSINAR)

Nome: ACACIO DOS SANTOS

RG: 1358859

CPF: 94282498587

Endereço: ALFREDO PEREIRA MATOS 16 CENTRO SAO CRISTOVAO SE 49100000

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o paciente acima qualificado ou, na impossibilidade do mesmo fornecer seus dados e/ou subscrever este termo, o seu responsável acima identificado, uniformly reconhecem que foram devidamente esclarecidos sobre a condição de saúde do referido paciente, sob tratamento no ULTRASOM S/S ARACAJU - HOSP GABRIEL SOARES.

Declararam, mais, que os profissionais responsáveis pela assistência médica do paciente em momento indicaram as opções de tratamento médico-hospitalar constantes no prontuário respectivo .

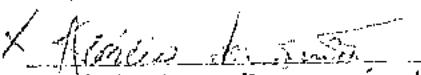
Mesmo considerando os riscos inerentes, o signatário responsabilizou-se integralmente e optou pelo seguinte tratamento (a ser conferido ao enfermo acima qualificado):

30727111 FRATURAS DE FIBULA (INCLUI O DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO

O signatário,após devidamente cientificado de todos os riscos do tratamento acima especificado, optou pela adoção de tal prática médica, por entender que esta constitui a melhor assistência a ser dispensada ao paciente, responsabilizando-se integralmente por sua decisão .

O paciente e/ou seu responsável declararam, portanto, estarem absolutamente informados sobre o procedimento médico a que o paciente será submetido em obediência aos arts. 46, 48, 49, 53, 56 e 59, do Código de Ética Médica.

SAO CRISTOVAO SE ,18 de MAIO, de 2016


Paciente ou Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL.

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
7488447	ACACIO DOS SANTOS	M	09/03/1977	39
RG	CPF	Carteira Profissional	Estado Civil	
1358859 SSP SE	94282498587		1-CASADO	

Endereço

R ALFREDO PEREIRA MATOS 16 CENTRO SAO CRISTOVAO-SE CEP:49100000

Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe
3261-1859	8822-0898	JOSEFA DOS SANTOS

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor

800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU

Data	Hora	Matrícula	Tipo Documento
18/05/2016	11:47		
Médico Atendente			Clinica
1516655 MARCIO DE FARIA ALVES			4-CIRURGICA
Médico Acompanhante			Tipo Atendimento
1516655 MARCIO DE FARIA ALVES			0 INTERNACAO

Avaliação médica

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano PROSMEGUR BRASIL B/A TRANSPORTES DE VAG
800-HAPVIDA ARACAJU	2-PLANO EMPRESA ENFERMARIA - COLETIVO
Carteira	Validade

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito
POSTO INTERNACAO - HGS	ENFO3 ENFERMARIA	02

N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
1760235	99996666	C73063304	INTERNACAO
1760235	30727111	C73063304	FRATURAS DE FIBULA (INCLUI O DESCOLAMENTO EPIFISARIO) - TRATAMENTO CIRURGICO

X Acabou de Sair



HGS

Hospital
Gabriel Soares

CHECK LIST CIRURGIA SEGURA

Nome:	<i>A. Lívia do Nando</i>	Idade:	<i>6</i>
Prontuário:			
Médico:	<i>Dra. - M. S.</i>		
Acomodação:			

DADOS DA ADMISSÃO

Data da cirurgia:	<i>18.05.16</i>	Hora:	<i>10:00</i>
Cirurgia:	<i>retirada de fístulas</i>		
Equipe cirúrgica:			

Marque com um "X" as opções da checklist:

ANTES DE ENCAMINHAR AO CC - CONFIRMAR (Enfermagem do setor de admissão do paciente)			Sector				
ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA	ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Identidade do paciente.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Exames de imagem.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Avaliação pré-anestésica.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Retira-la de adesivos/prétese e guarda adequadamente.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Informação de lateralidade pelo MA.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Termo de consentimento concedido - cirurgia.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Confirmação de vaga em UTI.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Termo de consentimento concedido - anestesia.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Exames laboratoriais.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Concorrência de reserva de sangue.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Tricotomia até 2h antes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ASSINATURA:	<i>[Assinatura]</i>		

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA - CONFIRMAR (Enfermagem/anestesista/cirurgião)			Sector				
ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA	ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Confirmar identidade do paciente.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Confirmada reserva e disponibilidade de sangue se risco de perda sanguínea (>500ml/adulto - 7ml/kg Criança).	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Prontuário ativo.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Via aérea difícil / risco de aspiração.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
OPME checado.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Confirmação de vaga em UTI.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Checagem completa dos equipamentos.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Checagem completa das medicações a serem utilizadas.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Alergias conhecidas	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Especificar:			

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA - CONFIRMAR (Enfermagem/anestesista/cirurgião):			Sector				
ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA	ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Membros da equipe cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cirurgião, anestesista e enfermeira verbalmente confirmam.			
Lateralidade do procedimento.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Direito <input checked="" type="checkbox"/> Esquerdo <input type="checkbox"/>			
Paciente certo.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Sítio cirúrgico identificado.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				

ANTECIPAÇÃO DE EVENTOS CRÍTICOS:			Sector				
ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA	ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Revisão do cirurgião				Há material/instrumental específico para o procedimento a ser realizado.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Há material/instrumental específico para o procedimento a ser realizado.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Checkou equipamento necessário ao procedimento e o funcionamento.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Checkou equipamento necessário ao procedimento e o funcionamento.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Antibioticoprofilaxia realizada nos últimos 60 min.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Antibioticoprofilaxia realizada nos últimos 60 min.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Revisão do anestesista			
Revisão do anestesista				Checkou materiais e medicamentos necessários à anestesia a ser aplicada.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Checkou materiais e medicamentos necessários à anestesia a ser aplicada.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Revisão da enfermagem			
Revisão da enfermagem				Equipamento necessário ao procedimento em sala e funcionando.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Equipamento necessário ao procedimento em sala e funcionando.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Esterilização do material confirmada e validada.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Esterilização do material confirmada e validada.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				

AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO - CONFIRMAR (Enfermagem/anestesista/cirurgião):			Sector				
ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA	ITENS DE VERIFICAÇÃO	S	N	NSA
Todos os registros relativos ao procedimento devidamente realizados.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Realização da contagem e conferência de materiais, instrumentais, compressas e/ou agulhas de sutura.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Realização da contagem e conferência de materiais, instrumentais, compressas e/ou agulhas de sutura.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Identificação e acondicionamento correto do material a ser encaminhado para a análise laboratorial e/ou anatomia patológica.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Identificação e acondicionamento correto do material a ser encaminhado para a análise laboratorial e/ou anatomia patológica.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Preenchimento de guias e/ou relatórios pelo médico cirúrgico.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Preenchimento de guias e/ou relatórios pelo médico cirúrgico.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Manter cabeceira do leito elevado 30° a 45°	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Manter cabeceira do leito elevado 30° a 45°	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Orientação de posicionamento de membros.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Orientação de posicionamento de membros.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Orientação de cuidados com drenos e sondas.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Orientação de cuidados com drenos e sondas.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				

Legenda: S = Sim / N = Não / NSA = Não se aplica

DATA: *18.05.16*

Ass. Técnico

Ass. Enfermagem / COREN

Ass. Anestesista / CRM

Ass. Cirurgião / CRM

SALA DE RECUPEERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICO

Wint Scans

Ariano Alves Santos

ratório

ão na SRPA As hs Data: 18/10/136
ido Pós-cirurgia: 9h eng. plástica fisi. ①

le Anestesia: Anesthesia & the

iso de: 4. Monitorização:

OXIMETRO

MONITOR

VENTILADOR

ESTOMIA

CAPÍNOGRAFO

dts/min PAM

Itação Venosa: Central Incisão Cirúrgica

Periférica Úmida

SINAIS VITais

0	15	30	45	60	90	120	150	180
---	----	----	----	----	----	-----	-----	-----

ATIVIDADE: 2- Apto a mover 4 Extremidades

MUSCULAR: 1- Apto a mover 2 Extremidades

0 - Apto a mover 0 Extremidades

PRONT. CONTENDO:

RX: ECO:

TOMO: OUTROS:

RNM: PERTENÇES: _____

MAMOGRAFIA:

USG:

EX-LAB:

ECG:

Alta: Alta Assinada
Tigo J. C. Encaminhado Para: Enfermeiro CRM/SF: 3412

16/10/136

Ass. Enferm Aux. Enf.

Domicílio: _____
Unidade de Destino: _____

Evolução Enfermagem

Índice de Aldrete-Kroulik								
MINUTOS	0	30	60	120	180			
RESPIRAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>							
CIRCULAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>							
SAT.	<input checked="" type="checkbox"/>							
ATIV.MUSC	<input checked="" type="checkbox"/>							
CONSCIÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/>							
IA.K	<input checked="" type="checkbox"/>							

Avaliação do índice Aldrete-Kroulik

RESPIRAÇÃO: 2- Apto respirar profundo ou tossir

1- Disponível ou respiração limitada

0- Apneia

CIRCULAÇÃO: 2- PA mais ou menos 20 valor Pré-Anestésico

1- PA mais ou menos 75 à 50 valor Pré-Anestésico

0- PA mais ou menos 50 valor Pré-Anestésico

SAT O2 2-92%CO2 1- Deserto totalmente

0-90%CO2 1- Deserto ao chamar

0- Não responde a estímulos adicionais

ATIVIDADE: 2- Apto a mover 4 Extremidades

MUSCULAR: 1- Apto a mover 2 Extremidades

0 - Apto a mover 0 Extremidades

RX: ECO:

TOMO: OUTROS:

RNM: PERTENÇES: _____

MAMOGRAFIA:

USG:

EX-LAB:

ECG:

16/10/136

Ass. Enferm Aux. Enf.

Domicílio: _____
Unidade de Destino: _____

11/5/2016

Nome do paciente:	Aparecida Marques
Idade:	18 anos
HD:	Unidade

QUESTIONARIO DE ORIENTACAO PARA AVALIACAO

- | | |
|--|---|
| 1. Nível de Consciência e Comportamento | 1. Nível de Risco |
| 2. Comunicação / Respostas | 2. Comunicações via Médico / enfermeiro |
| 3. Locomoção / Sono e Repouso | 3. Drenagem, sondas, catéteres e fistulas |
| 4. Tórax / Suporte Respiratório e Cardíaco | 4. Membros / Sistema Vascular |
| 5. Ingesta | 5. Pele / Evolução da ferida |
| 6. Abdômen / Sistema Respiratório | 6. Sinais e sintomas referidos |
| 7. Eliminações | 7. Exames e Procedimentos Realizados |
| | 8. Orientações e Adicionais do Enfermeiro |

(200 12/07/16) Administrado com o auxílio - procedimento de bala
monoblock, sobre a artéria axilar esquerda, DSA
(A.)



HOSPITAL

REGISTRO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do paciente: Aline dos Santos
Atendimento: 36139405 Leito: 3 C Unidade: _____
Data: 18/05/16

HORA	TARDE	Observação de Enfermagem	CARIMBO / ASSINATURA
13:00		Paciente admitido NO E P. Unidade da TARDIA momento calmo; consciente, orientado. Visitação desenvolvida p/ procedimento cirúrgico de Fratura da tíbia e os condutos de OI. Tudo OK.	18 103 16
13:30		Início da Anestesia Rápida com Sufassac.	
13:45		Início do procedimento	
14:50		Terminou do procedimento sem nenhuma complicação. pete sondar o fôlego e fechar anestesia. pete sondar o fôlego e fechar anestesia. encaminhar p/ SOR. Segue aos cuidados de ENFERMEIRO(a).	Veraena da Oliveira Silva Assistente Enfermagem CREFSC 765315



HOSPITAL

REGISTRO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do paciente: José da Silva

Atendimento: _____ Telefone: _____ Unidade: _____

Date: 18.05.14

卷之三

CSV

125

HORA	PRODUTOS REALIZADOS	CARIMBO / ASSINATURA
13:30	Concentrado parente ao Rx.	Ricardo J. Santos
14:00	Paciente retorna da C.L. de abuso / impresc. afobat em 1/25 dia NIP com protease P. medico co. envelho	Aux de Enfermagem
18:00	Paciente SSW, administrado clorazepate + SF C.P.M + medico D. envelho	COREN/SE 664-392

SSSV VUGO PA x mmHg T: °C P: bpm R: bpm

卷之三

HORA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CARIMBO / ASSINATURA
14:00	Preciente: me basta del mío de teato. Completante. Ver brújula afibril. Régua em olho. Iluminação da enfermeira. Desinfec-	
20:00	Adm. medicação de Morfina e P.M. Propofol.	
22:00	Sdm. medicação de Morfina. Esfazdina + Phenacetina. Desinfec-	
24:00	Adm. medicação de Morfina e P.M. dipirona. Desinfec-	
01:00	precidente. Sdm. apertura. Desinfeção.	
04:00	Pdm. medicación de Phenacina. Propofol e P.M.	
06:00	Sdm. medicación de Morfina. Cefazolina + Isotiazol. dipirona + p.Sebamel c. P.M.	

SSVM 00:00 PA x mmhg T: °C IP: bpm Re: rpm



HOSPITAL

REGISTERED TRADE MARK OF THE VICTORIA & ALBERT MUSEUM

Nome do paciente: Alessio dos Santos

Atendentes: _____ Fisioterapeutas: _____

Date: 19/05/18

2023 RELEASE

HORA	PROBLEMATIZAÇÃO	CALOR/SAU/RESPIRATURA
07h	Paciente inconsciente, com grande sangramento genital.	Fátima Santos Aux de Enfermagem COREN 533189
08h	Pac. que perder de vista o paciente e misturado a medicamentos e sanguess de cílico médico.	Jácono Santos Aux de Enfermagem COREN 533189

卷之三

SSVV	00:00	PA	x	months	Ti		sc	p	light	g	g20	
PEV	00:00	PA	x	months	Ti		sc	p	light	g	g20	

PRÉ-NOTA

Nº KIT: 4157049

Atendimento:	36124405	Prontuário:	7488447	ACACIO DOS SANTOS	HABILDA ARACAJU
Cirurgia Prog.:	62140156	FRATURA DA TIBIA - TRATAMENTO CONSERVADOR		Cirurgia Realizada:	
Sala Cirúrgica:	SALA CIRURGICA 02 - CC			Setor Emitente:	FARMACIA SATELITE - HGS ARACAJU
Equipe Médica:	CIRURGIAO				
	PRIMEIRO AUXILIO CIRURGICO			OR CIRURGICO E DI TUBO	
	SEGUNDO AUXILIO CIRURGICO			DI TUBO	
	TERCEIRO AUXILIO CIRURGICO				
	ANESTESISTA				
	CIRCULANTE				
	INSTRUMENTADORA				

Código	Especificação	Unidade	Código	Especificação	Unidade
27855	Materiais Médico - Hospitalares		41120	FLUICOM 100MG FRAP 1 UD(SIXAMETONIO 100MG FR. AM)	
27871	AGULHA DESCARTAVEL 25X07 - 1 UDI(AGULHA DESCARTA	1	43309	WINGER CLACTATO SODICO TUBO 500 Ml.(RINGER LACTATO)	3 11
32450	AGULHA DESCARTAVEL 30X08 - 1 UDI()	1	43647	SOLU-CORTIF 500 MG FRAP 1 UD(HIDROCORTISONA 500M	1
27928	ARRUELA PI MONITOR DESCARTAVEL C/15 1 UDI(ELETRODO)	1	43788	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000 ML TUBO 1000 ML()	
27936	ATADURA DE CREPOM 10 CM - 1 UDI()	1	43798	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML TUBO 250 ML(CLORETO DE	
27952	ATADURA DE CREPOM 20 CM - 1 UDI()	1	43800	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML TUBO 500 ML(SORO FISIOL	2 1
30163	CATETER DE OXIGENIO - 1 UDI()	1	43926	SORO GLUCOSADO 5% 250ML TUBO 250 ML(GLUCOSE 5% 25	
30198	CAUTER INTRA VENOZO 18 (JELCO) - 1 UDI()	1	44060	SORO GLUCOSADO 5% 500ML TUBO 500 ML(GLUCOSE 5% 50	
30201	CATETER INTRA VENOZO 20 (JELCO) - 1 UDI()	1	44061	SUTADOR 10MM AMP 2 ML(ARAMADOL 100MG AMP)	
30210	CAUTER INTRA VENOZO 22 (JELCO) - 1 UDI()	1	45233	XYLOCAINA 0,2% ESTERIL 20 ML(IDOCAINA COM EPINEF	1
48484	CIDEX-SOLUCAO GLUTARALD 2% 28 D FR CI5000 FRAS 500		45236	XYLOCAINA 0,2% ESTERIL 500 ML(IDOCAINA SEM F	1
26182	COMPRESSA OPERATORIA 25X28 - 1 UDI()	1	47759	ZOTRAN 8 MG AMP 4 ML(DANSETRONA 8MG AMP)	1
158880	COMPRESSA OPERATORIA 25X28 ESTERIL C/S UD - 1 UDI()	1			
734084	EQUIPO SIMPLES CINJETOR LATERAL - 1 UDI()	1			
130524	EXTENSOR 60CM C/2 VIAS - 1 UDI()	1			
128023	FIO 1171T MONONYLON ENV 1 UD(FIO MONONYLON 3-0)	1			
118822	FIO 1215 T NYLON ENV 1 UD(FIO MONONYLON 2-0)	1			
123967	FIO 14501T MONONYLON ENV 1 UD(FIO MONONYLON 5-0)	1			
120306	FIO Y426H MONOCRYL ENV 1 UD(FIO MONOCRYL 4-0)	1			
133505	GAZE 10X10 ESTERIL PCT C/10 PCT 1 UD(GAZE SECA 7,5 X 7	1			
26972	LAMINA DE BISTURI 17 - 1 UDI()	1			
50954	LAMINA DE BISTURI 15 - 1 UDI()	1			
30627	LUVA DESC.ESTERIL N-5,5 - 1 PA(LUVA DESC.ESTERIL N-8,0)	2			
30651	LUVA DESC.ESTERIL N-7,0 - 1 PA(LUVA DESC.ESTERIL N-7,0)	1	26	Gases / Aparelhos	
30660	LUVA DESC.ESTERIL N-7,5 - 1 PA(LUVA DESC.ESTERIL N-7,5)	1	27	APARLHO DA VIDEO	Inicio: Fim:
30678	LUVA DESC.ESTERIL N-8,0 - 1 PA(LUVA DESC.ESTERIL N-8,0)	2	28	AR COMBINADO	Inicio: Fim:
30686	LUVA DESC.ESTERIL N-8,5 - 1 PA(LUVA DESC.ESTERIL N-8,5)	2	29	ARROSCOPIA	Inicio: Fim:
30920	SERINGA DESCARTAVEL 01 ML SERI 1 ML()	1	30	ASPIRADOR ULTRASONICO	Inicio: Fim:
30848	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML SERI 3 ML()	1	31	ASPIRADOR	Inicio: Fim:
30856	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML SERI 5 ML()	1	32	BALAO AVANCO	Inicio: Fim:
30864	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SERI 10 ML()	1	33	BICHINI C/STRIGO BIOLAR	Inicio: Fim:
30872	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML SERI 20 ML()	1	34	BLISTER FERMENTO	Inicio: Fim:
30961	SONDA ASP TRAQUEAL 12 - 1 UDI()	1	35	BOOMA IN/ INFUSAO	Inicio: Fim:
30970	SONDA ASP TRAQUEAL 14 - 1 UDI()	1	36	CAPNOGRAFO	Inicio: Fim:
31143	SONDA ENDOT.DESC.7,5 C/BALAO - 1 UDI()	1	37	COLCHAO TERMICO	Inicio: Fim:
50861	TORNEIRA 03 VIAS - 1 UDI()	1	38	DESEARRADOR/CARDIOVISOR	Inicio: Fim:
	Medicamentos	1	39	DIOXIDO DE CARBONO	Inicio: Fim:
32127	ADRENALINA AMPL 1 ML(EPINEFRINA AMP)	1	40	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	Inicio: Fim:
34290	AGUA DESTILADA 10 ML AMPL 10 ML(AGUA BIDESHLADA 10	4	41	MARCA PASSO EXTERNO	Inicio: Fim:
39144	ANTAI AMPL 2 ML(RANTHIONINA 50MG AMP)	8	42	MICROSCOPIO CIRURGICO	Inicio: Fim:
35181	ATROPINA 0,25 MG AMPL 1 ML(ATROPINA AMP)	1	43	MONITOR DE DEBITO CARDIACO	Inicio: 13:45 Fim:
139799	CLONIDIN 150MG AMPL 1 UD(CLONIDINA 150MG AMP)	1	44	MONITOR PRESSAO INTRACRANIANA	Inicio: Fim:
36811	DECADRON 4 MG FR 2,5 ML FRAP 2,5 ML(DEXAMETASONA	1	45	MONITORIZACAO	13:45 Fim:
38008	DIPIRONA 1 G AMPL 2 ML(DIPRIVONA AMP)	3	46	OXIGENIO	13:45 Fim:
40037	DORMONID 15 MG AMPL 3 ML(MIDAZOLAM 15MG AMP)	2	47	OXIMETRO DE PULSO	13:45 Fim:
37478	ERGOTRATE AMPL 1 ML(ERGOMETRINA 0,2MG AMP)	1	48	PROTOXIDO DE AVETO	13:45 Fim:
40479	FENTANIL 10ML FRAP 10 ML(FENTANILA 10 ML)	1	49	SERRA ELECTRICA	13:45 Fim:
41327	HYPNOMIDATE 20MG/10ML AMPL 10 ML(ETOMIDATO AMP)	1	50	TRIPLICEX	13:45 Fim:
41521	INVAL - 2 ML(DROPERIDOL + FENTANILA)	1	51	TAXA DE SAIDA	13:45 Fim:
42013	KEFAZOL 1 GR FRAP 1 UD(CEFAZOLINA 1G FR. AMP)	1	52	TRITAN	13:45 Fim:
42110	KETALAR 10ML FRAS 10 ML(CETAMINA FR. AMP.)	1			
46019	LOSEC 40 MG FRAP 1 UD(Omeprazol 40MG FR. AMP.)	1			
134164	NOVABUP CIAD 0,5% FRAP 1 UD(LEV BUPIVACAINA 0,5%	1			
134165	NOVABUP SIAD 0,5% FRAP 1 UD(LEVOR BUPIVACAINA 0,5%)	1			
41564	PLAMET 10MG AMPL 2 ML(BROMOPRIDA AMP)	1			
49581	PLASIL AMPL 2 ML(METOCLOPRAMIDA AMP)	1			
59608	PROFENID 100MG IV FRAP 1 UD(CETOPROFENO 100MG IV F	1			
43060	PROSTIGMINE AMPL 1 ML(NEOSTIGMINA AMP)	1			

Data: 18/05/2016

Pág. 1 de 1

Via: V (C Parcial) - 00 - 00 - 00

ATENDIMENTO 369 4205



HGS

Hospital Gabriel Soares

MATERIAL CONSIGNADO

NOME: Márcio dos Prazeres

CIRURGIA: ONGOALS DE TECNO

MÉDICO: Dr. Amado de Godoy Ríos

INSTRUMENTADOR: Walter Gómez

REGIAO:

QUANTIDADE	DISCRICÃO DO MATERIAL
1	Brinquedo Maçanhaço nº 60
1	Pendente de cristal nº 30
1	Brinquedo confeitos nº 88
1	Boneco centímetro nº 28
1	Brinquedo escrivaninha nº 46
1	folha de espelhos

Ass. Médico: _____ Ass. do Enfermeiro(a): _____

Ass. do Circulante

Verordnung über die
Ausübung der Berufsausübung
im Bereich der Betriebswirtschaft
(CB-BV) vom 22. Februar 1995



HGS

Hospital Gabriel Soares

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: **ACACIO DOS SANTOS**

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DE TIBIA DIREITA

CIRURGIA REALIZADA: TC DE FRATURA DE TIBIA

CIRURGIÃO: MARCIO DE FARIA ALVES

AUXILIARES: THIAGO JORGE

ANESTESIA: RAQUI ANESTESISTA: TIAGO MACHADO

DIAGNOSTICO PÓS - OPERATÓRIO: O MESMO

() CIRURGIA LIMPA;

(X) CIRURGIA POTENCIALMENTE CONTAMINADA;

() CIRURGIA CONTAMINADA () CIRURGIA INFECTADA;

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO;

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUPERIORES () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI;

() CUTÂNEO () APARELHO CARDIO- VASCULAR () OUTROS;

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. PCTE DDH SOB ANESTESIA

2. ANTISSEPSIA+ ASSEPSIA CAMPOS

3. INCISAO ANTERO-MEDIAL EM PONTE

5. REDUÇÃO INDIRETA SOB FLUOROSCOPIA

PASSAGEM DE PLACA DCP4.5 MM PREVIAMENTE MOLDADA DE 16 FUROS ESTREITA

6. PASSAGEM DE 06 PARAFUSOS, 3 PROXIMAIS E 03 DISTAIS(05

PARAFUSOS CORTICAIS 4.5 MM E 01 PARAFUSO ESPOJOSO 4.5 MM) +
ROTAÇÃO DE RETALHO EM ÁREA OSSÉA DESCOBERTA

7. FECHAMENTO POR PLANOS

8. CURATIVO

18 / 05 / 2016

ASSINATURA DO CIRURGIÃO



HGS

Hospital Gabriel Spares

FICHA DE ANESTESIA

Anesthesia:

Aquonatus + nos

Nome: Ariano dos Santos Data: 10/03/15

Enf. _____ / Quarto _____ / Leito _____ / Sexo _____ / Cor _____ / Idade _____

Cirurgião : Monica Auxiliares : Myre

Diag.Pré-op: gastrostomia (B)

Diag. Pós-op: ~~lxx, o mundo~~ lxx, o mundo lxx, o mundo

Op. Proposta: Introduzir o cargo de vice-prefeito

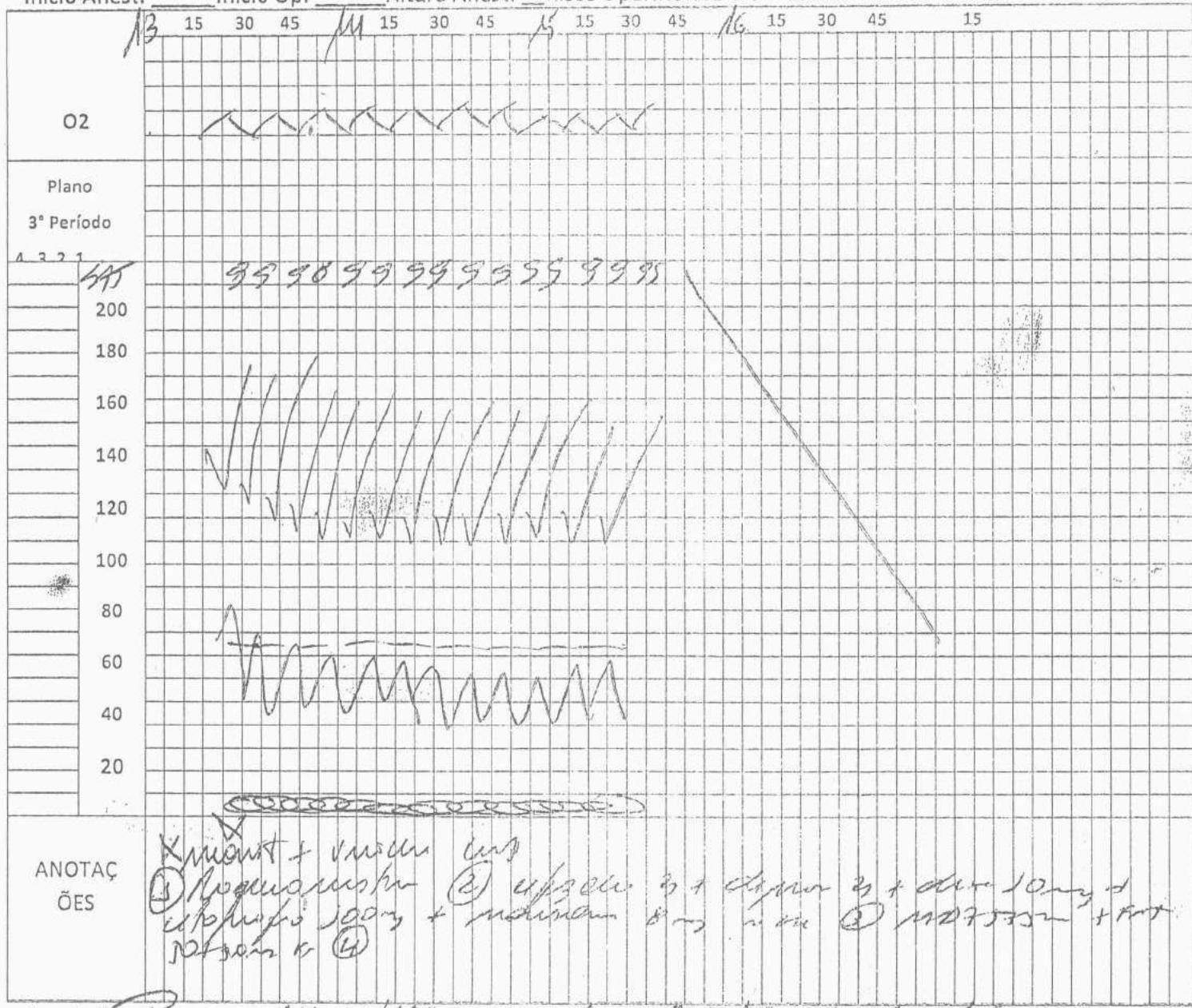
Op. Realizada: *Visita à Cidade de São Paulo*

Premedicação: _____ Hora: _____ Resultado 1-2-3-4-5-

Inicio Anest. Inicio Op. Altura Ánest. Risco Operatório 1-2-3-4 Estado Físico 1-2-3-4-5-6-7

3 15 30 45 15 15 30 45 15 15 30 45 15

1. *What is the relationship between the number of hours worked and the amount of money earned?*



Agente Anestésico Morfina metadona oxítoxos clorofen

Técnica Regenerativa para órbitas de 26 minutos Cada nave aporta

Aparelho _____ Indução _____ Posição _____ Local Puncão _____ Líquido Retirado _____

Técnica _____ Posição após _____ Posição Operatório _____ Resu

Duração da Operação _____ Duração da Anestesia _____ Consciência _____

Condução no final da Operação *as provas.*

Observações:

Anestesișta

Dr. Tiago M. Guedreiro
Medico Anestesiologista
CRM SE 3414



HOSPITAL

PERI-OPERATÓRIO

Nome: ACACIO dos SANTOSConvênio: Hospital Leito C Unidade:Idade: 39Atendimento: 36104405

1. ORIGEM DO PACIENTE

Emergência Residência Posto de Enfermagem Outro Hospital Especificar:

2. PRÉ OPERATÓRIO

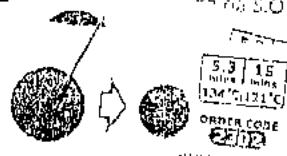
2.1 Tipo de Cirurgia Emergência <input type="checkbox"/> Eletiva <input checked="" type="checkbox"/>	2.2 Data da cirurgia <u>18/05/16</u>	2.3 Procedimento cirúrgico proposto:	2.4 Pulseira de identificação: MST <input type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> MRC <input type="checkbox"/> MRE <input type="checkbox"/>	2.5 Recebido por:
2.6 Sinais vitais T: _____ FC: _____ FR: _____ PA: _____ x _____	2.7 Pré anestésico Não <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Medicação em uso:	2.8 Orientações Cirurgia <input type="checkbox"/> Anestesia <input type="checkbox"/> SRFA <input type="checkbox"/>	2.9 Alergias:	2.10 Estado emocional Medo <input type="checkbox"/> Tranquila <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Ansiedade <input type="checkbox"/> Indiferença <input type="checkbox"/>
2.11 Antecedentes Obesidade <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Bronquite/Aasma <input type="checkbox"/> Secreção <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> Hipertensão Maligna <input type="checkbox"/> Tabagismo <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Outro: _____	2.12 Cirurgias Anteriores Reserva de Hemoderivados: Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Especifique: _____	2.11 Preparo Higienização <input type="checkbox"/> Tricotomy <input type="checkbox"/> Prótese <input type="checkbox"/> Jejum <input type="checkbox"/> desde às _____ horas, Preparo do cólon <input type="checkbox"/> Satisfatório - Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Adoções Esmalte e Maquiagem <input type="checkbox"/>		
2.14 Exames: Sangue <input type="checkbox"/> U.S <input type="checkbox"/> RX <input type="checkbox"/> Ecocardiograma <input type="checkbox"/> Especificar:				

3. INTRA - OPERATÓRIO

3.1 Recebido por Enf <input type="checkbox"/> Téc <input checked="" type="checkbox"/> <u>Juliana</u> Hora: <u>13:10</u> Sala: <u>C2</u>	3.2 Condições da pele: <u>TENECO CORADA</u>	3.3 Entrada na S.O. Anestesia: Início: <u>13:30</u> hs. Término: <u>14:20</u> hs. Cirurgia Início: <u>14:15</u> hs. Término: <u>14:50</u> hs. Instrumentador: <u>LUCÍVIA</u> Circulante: <u>VERGELA + ADRIANA</u>	3.4 Sinais vitais PA: <u>119 x 76</u> FC: <u>82</u> Sat O2: <u>99%</u> R: _____
3.5 Posição do paciente durante o ato operatório: Dorsal <input checked="" type="checkbox"/> Ventral <input type="checkbox"/> Ginecológica <input type="checkbox"/> Lateral D <input type="checkbox"/> Lateral E <input type="checkbox"/> Ortopédica <input type="checkbox"/> Proclive <input type="checkbox"/> Trendelenburg <input type="checkbox"/> Outros: _____	3.6 Membro ou lado a ser operado: Direito <input checked="" type="checkbox"/> Esquerdo <input type="checkbox"/>	3.7 Solicitações: Sangue _____ ml Plasma _____ ml Anatomopatológico <input type="checkbox"/> Cultura <input type="checkbox"/> Exame laboratorial <input type="checkbox"/> RX <input type="checkbox"/>	
3.8 Solução anti-séptica utilizada: Clorhexidine alcoólica <input type="checkbox"/> Éter <input type="checkbox"/> Clorhexidine degermante <input type="checkbox"/> Alcool 70% <input type="checkbox"/> PVPI tópico <input type="checkbox"/> PVPI degermante <input type="checkbox"/> Outros: _____	3.9 Grau de Contaminação: Limpia <input type="checkbox"/> Contaminada <input type="checkbox"/> Potencialmente contaminada <input type="checkbox"/> Infectada <input type="checkbox"/>		
3.10 Bisturi: Elétrico <input type="checkbox"/> N° Serie: _____ Bipolar <input type="checkbox"/> N° Serie: _____	3.11 Uso do Colchão térmico: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N° de Serie: _____ Temperatura: 20min _____, 20min _____, 20min _____, 20min _____, 20min _____, 20min _____, 20min _____, 20min _____, 20min _____, 20min _____, 20min _____	3.12 Material/Equipamento trazido por terceiros: Material: <u>GITTIN GER</u> Fornecedor: <u>CAIXA DE POPO</u> Data esterilização: <u>12/05/16</u>	
3.13 N° de compressas utilizadas: Quantidade no Início: <u>15</u> Quantidade no término: <u>12</u>	3.14 Condições da pele ao término da cirurgia: <u>TANIC GUAS</u>	3.15 Marcações / hora: UTI <input type="checkbox"/> Encefálico <input type="checkbox"/> Hora: _____ S.O. <input type="checkbox"/> Hora: _____	
3.16 Encaminhado para: SRPA <input type="checkbox"/> Hora: _____ Unidade de Informação <input type="checkbox"/> Especificar: _____	3.17 Observações/Intervenções: S.O. <input type="checkbox"/> S.O. <input type="checkbox"/> S.O. <input type="checkbox"/> S.O. <input type="checkbox"/>		

Localização de:

- ELETRODOS
- INCISÃO CIRÚRGICA
- DREJO
- PLACA DE BISTURI

Observações/Intervenções:
S.O. S.O. S.O. S.O. 

5.3 15 mmHg 134°C
ORDER CODE: 001
MANUFACTURED BY STERIS LTD
Cycle verification indicator
STEALY 7ST
Controlled by STEALY
027552



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

INTERNAMENTO: PS() ENFERMARIA() UTI()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de colisão entre carro e moto. Hemodinamicamente estável. Apresentava-se com ferida exposta na perna (L), com dor ao palpá-la. O Rx mostrou fratura em fibula e tibia e luxação da TTO com fixação temporária. Foi transferido para o hospital Gabriel Soares em observação por suspeita de feridas abertas. Tratamento definitivo.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

TTO cirúrgica com fixação externa em MID. (fibra e fósforo).

EXAMES COMPLEMENTARES:

X-ray de perna D & P.
Lactato's: elevados.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Leandro Tomiyoshi
Dr. José Ferreira Alves
Dr. Gilton Cebulski.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO() TRANSFERIDO(X) ÓBITO() Gabriel

ARACAJU, 23 de Junho de 2016 Soares.

Cone Henrique P. Barreto

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente. Isto é, a responsabilidade da informação cabe aos médicos que o atenderem.

~~in memoriam~~
XX LX

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO REG: 1313036

DATA: 19/02/2016 HORA: 08:21 USUÁRIO: USUÁRIO
SETOR: 06 SUTURA

~~PRE-LANÇADA~~

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: ACACIO DOS SANTOS
 IDADE: 38 ANOS NASC: 09/03/1977
 ENDERECO: ALFREDO PEREIRA MATOS
 COMPLEMENTO: 20100879734 BAIRRO: CENTRO
 MUNICÍPIO: SAO CRISTOVAO
 NOME PAI/MAE: JOAO ALVES DOS SANTOS
 RESPONSÁVEL: EDSON/ AMICO
 PROCEDÊNCIA: SAO CRISTOVAO
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTCS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO
 TRAUMA: NAO

PA: [] mmHg PULSO: [] TEMP: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LÍQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLÍNICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

No dia anterior tive de colidir com moto e carro.
 No dia anterior fui atropelado por um carro.

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: ABCD: 0 OUTROS: R: 77 S: 102: 99%

DIAGNÓSTICO:

Fratura exposta

CID:

Revisão de diagnóstico: Prescrição: Enconselhamento: Encaminhamento:
 Profissional responsável: Diferença de: Profissional responsável:
 Atualizado: 08/03/2016

① RL 1000 ml IV

500 500

② Keflin 2g IV

08/3/5

500 Rx grena 1L mDP

DATA DA SAIDA: / / AVERTIMENTO:

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEUVIDO [] EVASÃO

HORA DE SAIDA: :
DESTITUIÇÃO:

[] ENCANTINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNACAO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITIC: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS

FAMILIA: [] FAMÍLIA: [] ANAT. PAV

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

~~MISSÃO DE VIDA~~

</

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOPITALAR

HOSPITAL DE DESTINO: Hospital HAU, DA

VAGA: COM O₂ SEM O₂

Setor no HUSE onde o paciente se encontra:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Acacio dos Santos

C. Identidade: _____ Sexo: M F D.N.: 9 103/1971

Estado civil: Casado Solteiro Outros

Endereço: _____

QUADRO CLÍNICO

CID 10: _____ Cod. De Procedimento: _____

FC: _____ bpm FR: _____ ipm P.A.: _____ x _____ mmHg Glasgow: _____

Resumo: Paciente Admitido no Huse no dia 19/12/16
ultimo de cecisão moto x carro, ferido com
Fratura M1D, Foi Submetido tte emergico
com fixação externa em M1D

TRATAMENTO INSTITUITIDO ATÉ O MOMENTO

Medicações utilizadas: VPM

Exames complementares realizados (resumo dos resultados): Anexo

ANGLY/HUSE
Documento recebido
Em 19/12/16
Ass. M. S. S. S. S.
Ass. M. S. S. S. S.

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFÉRNCIA: Falta de vaga Procedimento especializado Outros

Médico responsável pelo encaminhamento: _____

Médico que acompanhará: _____

OBS.: ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS EXAMES REALIZADOS e PRESCRIÇÃO ATUALIZADA.

UNIDADE HOSPITALAR

24/12/116

LOCALE DATA

ASS. DO MÉDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

CIRURGICO
LADO ENVIADO
Centro de Faturamento do PS Adulto / HU/SE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Identitivo.: 129049
do CNS....: C000000000000000
.....: ACACIO DOS SANTOS
.....: Tipo :
.....: Nascimento: 9/03/1977 Idade: 38 anos
.....: MASCULINO
.....: JOAO ALVES DOS SANTOS
.....: Mae.: JOSEFA DOS SANTOS
.....: ALFREDO PEREIRA MATOS 270 20100879734
.....: CENTRO Cep.: 00000-000
.....: 79 99209921
.....: 2806701 - - SE
.....: BRASILEIRO
.....: SERGipe

DADOS DA INTERNACAO

.....: De Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1313086
.....: Telefone.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
.....:: 999.0065
.....: De Internacao: 19/02/2016
.....: Da Internacao: 09:34
.....: Solicitante: 963.657.985-68 - JOAO PEREIRA ALVES
.....: De solicitado: NAO INFORMADO
.....: Estatuto.....: NAO INFORMADO
.....: Operador.: MVSGOMES

INFORMACOES DE SAIDA

.....: Realizado:

.....: Saida:

.....: Localidade:

.....: Saida:

.....: Participante:

.....: Mandado:

.....: Pait:

.....: M. I. C.:



Paciente: Acacio dos Santos
Diagnóstico:

Data: 19.02.16

fois-open 16
PRESCRIÇÃO

- ① Nevicilix: Ringer Lactato 2000 ml (EV) 28 gr frasco/ml
 ② Dipirona 02 ml + 03 ml (AD) (EV) 616h 24 06 32 31
 ③ Cefazolina 100 mg + 100 ml 5% (EV) 12/12h D2 30
 ④ Thiomal 100 mg + 100 ml 5% (EV) 816h 04 12 2
 ⑤ Dridiazetina 8 mg + 100 ml 5% (EV) 818h -525 FF 06
 ⑥ Omeprazol 40 mg + DILUENTE (R) 29/24h 08
 ⑦ Hexacare 40 mg subcutánea 24/24 h
 ⑧ Ciprofloxacin 400 mg (EV) 12/12h 06 33
 ⑨ Clindamicina 600 mg + 50 ml 5% (EV) 6/6 24 06 32
 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

12. Infarto oral leve Apos à 18h SNC
 13. evulsão no Pênis menor - hematuria m
 14. urticaria reagindo com vírus
 15. Alergia cutânea a perfume fragrância 24 06 32 33
 16. m ondam
 17. V Anestesia na Clínica de Vacinação Registro de vacina
 18. jaqueira 2. Tensão arterial 130/80 mmHg Sobre o SMT 13/22/13
 19. Dr. Ferreira Alves
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-SE 24480500910.534

João Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 2448050074-334

Registration
Jacqueline C.
Leinenweber
Caren/S9/15/2012

18/02/17¹ ① Contrato de licencias y sus unidades. ✓ 1
17:30²³

24
25
26
27
28
29
30

Antonio Sotillo

Jacqueline C. C. A. Almeli
Entomologist
Gaten/SE 154200

Hora	PA	Diurese	Glicemias	Temp. Axilar

Assinatura do Técnico e Observações

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA DO HUSe
PREScrições DIÁRIAS

DATA 2002/6

(17)

ANOS

NOME:

Abelio obo bpi

DIAGNÓSTICO(S):

fratura epifisiolisis

EVOLUÇÃO MÉDICA:

sob ac

ACOMPANHAMENTO ESPECIALIDADE:

DIAS	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre		Saud
2º. Cateter Hidrolizado		Em uso
3º. SF 0,9% 1000 ml EV P/ 24hs		SOS
6º. Dipirona 2 ml + 8 ml AD EV 6/6hs ou Paracetamol 40Gts VO 6/6hs SOS		SOS
7º. Plasil 2 ml + 18 ml SF 0,9% EV 8/8hs em SOS		Sos
8º. Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS		08 03/02
9º. Omeprazol 40mg EV 1 x dia às 6hs ou Antak 2mL+ 18 ml AD EV 12/12hs		08 03/02
10º. Tramal 100 mg ou 50 mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs SOS		X 03/02
11º. Clexane 40mg 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 8/8H		X 03/02
12º. Óleo Mineral, 10 ml, VO antes das refeições até primeira defecação SOS		SOS
13º. Luftal, 40 gotas, VO, 8/8H SOS		SOS
14º. Glicose 25% 04 ANP. EV SE GC <= 80		SOS
15º. Captopril 25 mg SL se PAS - PAD > = 180x100mmHg		SOS
16º. Dextro 6/6hs, se for diabético		
17º. Insulina Regular SC, após o dextro		
201 - 250: 02UI	301 - 350: 06UI	
251 - 300: 04UI	351 - 400: 08UI	
> ou = 401: 10UI		
18º. Membros Superiores ou Inferiores Elevados até o dia da Cirurgia.		
19º. Colchão de Ar e Mudanças Decúbito 3/3hs SOS		SOS
20º. SSVV 6/6HS		24 06 42 18
21º. Curativo Diárias 1 x dia		Mainté.
<i>Cefoperazol 1g 60 cr</i>		<i>26/06</i>
<i>Aklor 1000 80 g r.r</i>		<i>08/07</i>
<i>Paracetamol 500 mg r.r</i>		<i>26/06</i>
<i>Colchônico 100 mg r.r</i>		<i>26/06</i>
<i>Anticoagulante</i>		<i>26/06</i>
<i>Ortopedia Traumatologia</i>		
<i>CRM 850</i>		
<i>Dr. Antonio Matheus</i>		
<i>Ortopedia Traumatologia</i>		
<i>Médico</i>		

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA DO HUSE
PREScrições DIÁRIAS

~~ADMED~~ AB L17 — ANOS

DATA 21/01/16
 NOME: Fabio
 DIAGNÓSTICO(S): Fractura clavícula
 EVOLUÇÃO MÉDICA: Vm m

ACOMPANHAMENTO ESPECIALIDADE:

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º.	Dieta Livre	SND
2º.	Cateter Hidrolizado	em uso
3º.	SE 0,9% 1000 ml EV P/ 24hs	-
6º.	Dipirona 2 ml + 8 ml AD EV 6/6hs ou Paracetamol 40Gts VO 6/6hs SOS	SOS 17/15 08
7º.	Plásil 2 ml + 18 ml SF 0,9% EV 8/8hs em SOS	SOS
8º.	Prefenid 100 mg + 100 ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	SOS
9º.	Omeprazol 40mg EV 1 x dia às 6hs ou Antak 2mL+ 18 ml AD EV 12/12hs	10/00
10º.	Tramal 100 mg ou 50 mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs SOS	SOS 00
11º.	Clexane 40mg 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 8/8H	08
12º.	Óleo Mineral, 10 mL, 1/2 antes das refeições até primeira dejeção SOS	SOS
13º.	Luftal, 40 gotas, VO, 8/8H SOS	SOS
14º.	Glicose 25% 04 AMP. EV SE GC < = 80	SOS
15º.	Captopril 25 mg SL se PAS - PAD > = 180x100mmHg	SOS
16º.	Dextro 6/6hs, se for diabético	SOS
17º.	Insulina Regular SC, após o dextro	-
201 - 250: 02UI	301 - 350: 06UI	
251 - 300: 04UI	351 - 400: 08UI	
	> ou = 401: 10UI	
18º.	Membros Superiores ou inferiores Elevados até o dia da Cirurgia.	Atenção SOS
19º.	Colchão de Ar e Mudanças Decúbito 3/3hs SOS	Rotina
20º.	SSVV 6/6HS	
21º.	Curativos Diários 1 x dia	M.
	<i>Fluropolymer 1/1 00 1. 20.06.2016</i>	
	<i>(CEFAZOLINA)</i>	
	<i>Fluropolymer 1/1 00 1. 20.06.2016</i>	
	<i>(GENTAMICINA)</i>	

Médico



EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA ORTOPÉDICA

Nome: Ausílio dos furos

Nº do Registro:

179049

Origem: do acidente

Data

Internação: 19/02/16

Data

Clirurgia: 19/02/16Idade: 38

Sexo:

Causa

Acidente: MOTO

Médico(a)

Clirurgia: José

CID 10:

Diagnóstico:

Hernia de corda liga.

Data da Prescrição:

19/02/16
04 DPO

Evolução de hoje:

Agudiz de jeito cecof

"Continuação Vide Verso"

1- Dieta: sem fome

Horários

2- Antibioticos gru de 8/8h3- Gentamicina 80 mg EV de 8/8h

4-

5- Dipirona 2 ml - AD 18 ml SF EV de 6/6 horas SOS :

6- Omeprazol 40 mg - 01 amp EV 01 vez ao dia Ranitidina 25 mg/ml - 2 ml EV 02 vezes ao dia7- Cetoprofeno (Profenid) 100 mg - AD 100 ml SF de 12/12 horas, EV SOS Da Horário8- Tramadol (Tramal) 100 mg-AD 100 ml SF de 8/8 horas EV SOS Da Horário

9- Metoclopramida (Plasli) amp de 2 ml - AD 18 ml de SF EV de 6/6 horas SOS

10- Insulfina Regular (sub-cutânea) + esquema conforme resultado da glicemia capilar (mg/dl)

de 6 em 6 horas antes das refeições :

70 a 150 = zero UI, 151 a 200 = 2 UI, 201 a 250 = 4 UI, 251 a 300 = 6 UI, 301 a 350 = 8 UI,
351 a 400 = 10 UI. Se > 400 ou < 60, avisar ao plantonista).

11- Captopril comp. 25 mg VO, se TA máxima > 160 e ou TA mínima > 100 mmHg

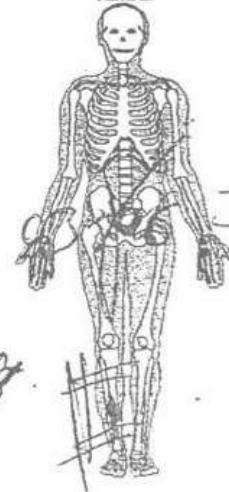
12- Heparina Sódica 5000UI, 01 ml SC 02xao dia / Clexane 40 mg SC 01 x ao dia

13- Fisoterapia: Motora () Respiratória ()

14- Controle dos dados vitais

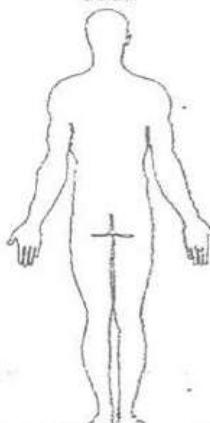
15- Curativo diário das lesões N.D.T.16- Limpeza rigorosa das bastes do Fixador Externo N.D.T.

Ventral



Kg

Dorsal



Obs : EV = Endovenosa, -AD = Adicionar, -SF = Sol. Fisiológica a 0,9%, - SOS = Se necessário, TA = Tensão Arterial, UI = Unidades Internacionais,

Chegada de exames Guia de Transfer. para 2º tempo cirúrgico

Imagem de controle	Rx	Solicitação	Resultado	<input checked="" type="checkbox"/>	Horário	TG (mmHg)	Temp °C	P脉	FC - Frequência Cardíaca	Glicose
Laboratoriais	Pré-operatório	19/02/16*	/ /	<input type="checkbox"/>						
Exames gráficos	ECG	/ /	/ /	<input type="checkbox"/>						
Guia de Transferência	Emitida		/ /	<input type="checkbox"/>						

Dr. Paulo Sérgio Nunes
CRM-SE 1143

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA DO HU/SE
PREScrições DIÁRIAS

DATA 24/01/11 17 ANOS

NOME: Abílio da Silva

DIAGNÓSTICO(S): Frac. do joelho

EVOLUÇÃO MÉDICA: Aprox 1º dia

ACOMPANHAMENTO ESPECIALIDADE:

DIAS	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º.	Dieta Livre	SND
2º.	Cateter Hidrolizado	em uso
3º.	SF 0,9% 1000 ml EV P/ 24hs	-
6º.	Dipirona 2 ml + 8 ml AD EV 6/6hs ou Paracetamol 40Gts VO 6/6hs SOS	SOS
7º.	Plasil 2 ml + 18 ml SF 0,9% EV 8/8hs em SOS	SOS
8º.	Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	SOS
9º.	Omeprazol 40mg EV 1 x dia às 6hs ou Antak 2mL+ 18 ml AD EV 12/12hs	18 06
10º.	Tramal 100 mg ou 50 mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs SOS	SOS
11º.	Clexane 40mg 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 8/8H	08
12º.	Óleo Mineral, 10 ml, VO antes das refeições até primeira defecação SOS	SOS
13º.	Luftal, 40 gotas, VO, 8/8H SOS	SOS
14º.	Glicose 25% 04 AMP. EV SE GC < = 80	SOS
15º.	Captopril 25 mg SL se PAS - PAD > = 180x100mmHg	SOS
16º.	Dextro 6/6hs, se for diabético	SOS
17º.	Insulina Regular SC, após o dextro 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI -
18º.	Membros Superiores ou Inferiores Elevados até o dia da Cirurgia.	Atendê-lo
19º.	Colchão de Ar e Mudanças Decúbito 3/3hs SOS	SOS Rotina
20º.	SSVV 6/6HS	m
21º.	Curativos Diários 1 x dia	

Dr. Antônio Freire Cobral
CRM 880
Ortopedia Traumatologia

Médico

TST = 37,8°C

Nome do Paciente:

Acácio Jr. Soá

Idade: 38 A.

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA

HORA

19.02.16

Admissão

* Trauma Exposta da fibula e fibula intacta
(fustos - Articulação Fibra III B)

paciente com história de ferir se envolvendo
em acidente motociclistico.

A presente fractura na fibula e fibula intacta,
pode ser classificada na fibula fracturada
e fratura de um ou mais ossos contíguos (perna
e subtendentes colaterais), havendo perda
principalmente de gelenco.

Frise fechado prévio, mobilização fina
(flexão extensão) no metatarso e no

No exame clínico observou-se edema contuso
e hematoma intenso; dor pega e hiperemia
abundante nas feridas e sem fissuração,
observando-se tecido denudado revestido
por tecido conjuntivo parafibular segmentado
fixo e doloroso.

Não foi possível aplicar enxerto nos
tecidos, ficaram apenas enxertos
transversais sem interconexões
- Antidiáfrase em círculo fixa e

Clínica:

segundo exames para fratura na
calcanhar com luxação subluxada
sobrecarga mantida na luxação visível

João Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 2.586 SBOT 10.634

HUSE	BOLETIM DE ANESTESIA										Fundação Hospitalar de Saúde				
PACIENTE:	Fábio dos Santos										REGISTRO: 78 1313086				
UNIDADE:	Fracture do peroné F.										LEITO:				
CIRURGIA PROGRAMADA	Mediocre cirúrgico e fixos a proposta d fixos Externe										CIRURGIA REALIZADA				
ANESTESIOLOGISTA	Aniquido Santiago										TÉCNICA ANESTÉSICA				
CIRURGÃO	Dr. José Ferreira										AUXILIAR				
HORA DE INÍCIO	14:06			HORA DE TERMINO			ACESSO VENOSO			Juli Oliveira			ASA		
	15	30	45		15	30	45		15	30	45		15	30	45
AGENTES INALATÓRIOS															
FLUIDOS	200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 X0														
CEC OUTROS															
MONITORIZAÇÃO															
MONITORIZAÇÃO	CONDICAO DE ALTA PARA CRPA														
PA NAO INVASIVA	PFC														
PA INVASIVA	TEMPERATURA														
ELETROCARDIOGRAFIA	DIURESE														
OXIMETRIA	VENTILAÇÃO														
CAPNOGRAFIA	PAM														
AGENTES ANESTÉSICOS															
Dose										ANTIBIOTICO-PROFIAXIA					
Nome:															
1ª Dose as: horas															
2ª Dose as: horas															
3ª Dose as: horas															
OBSERVAÇÕES															
ENCAMINHADO PARA LIBERADO PARA UNIDADE										1705					



1º tempo Rinúrgio, Ortopédico:
Continua no final o 2º tempo

Fundação
Hospitalar
de Saúde

V

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

CIRÚRGICO
LAUDO ENVIADO
Série de Faturamento do P. Adulto / HUSA
100%
19-02-2010

PACIENTE: Aécio J. S. S.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: Trauma exposto na tíbia e fibula, com
laceramento da pele e exposição óssea.

CIRURGIA REALIZADA: Trauma cirúrgico na fenda exposta na tíbia e fibula.

CIRURGIÃO: Dra. Ana Lúcia Tavares

AUXILIARES:

ANESTESIA: Rapaz, f. 25 ANESTESISTA: Dr. Amorim Soárez

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATORIO: Normal

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
(X) CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- 1) Prestando o devid. banho e limpeza.
- 2) Mantenho um limpeza reumática pré-operatório.
- 3) Mantenho a higiene da pele com solução fisiológica 2,9%;
- 4) Mantenho a higiene das unhas;
- 5) Observo as extensas feridas na perna direita, que se desvitalizaram e secularam principalmente no gênero, fêmur, tibia e perna, com ossos na tíbia. Lesão grave e fatores malos e osseos na tíbia.
- 6) Realizo desbridamento da ferida e fecho desvitalizada.
- 7) Realizo desbridamento da ferida com fórceps e pinças e segmento, set náilon com pontos 4.0 - interdigitais e fixo com extensas linhas e tipturas. Sutura na ferida; não consigo missões.

DATA: 19-02-2010
fechada por completo. Repare que a ferida na tíbia não é extensa na metade.

Assinatura do Cirurgião

João Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 2486-SPEC 10.634
19-02-10

RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vitimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro: R.A.O. 2016/100515.0.002612

Nome do paciente: Anderson dos Prazeres

Data de nascimento: 09/03/1977

Data do inicio do tratamento / Acidente: 19/02/2016

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Principais Vítimas do Colisão Motociclista, AVV/2016/002612, Centro
Médico, classificação 1º de Grau. Rebatido 1º grau na testa.
Maior lesão óssea no lado esquerdo. Rebatido 1º grau na testa. Lesão
ósssea com fratura exposta com ferida aberta. Ossos
fraturados. Toda a membrana de fratura exposta com ferida aberta.
Tudo desequilibrado ósseo. A fratura passou para o osso mandibular
sem sangue, concretando a fratura, pelo que não se pode decretar morte.

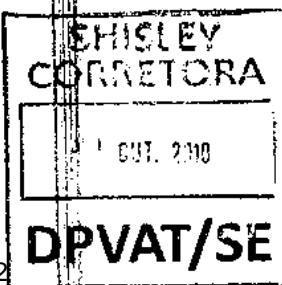
2 - Data / Tratamento Realizado:

19/02/2016 / 24/02/2016.
19/02/2016: Anestesiado: ROCOCORT, Aberto operado de Rebatido. Corte
de crânio com fixação de fratura da base da testa direita. Corte
com fixação externa de fratura da base da testa direita. Corte
de crânio no lado direito dia: 24/02/2016. Mande ferro profunda
para o humor sobrada ferida.

20/02/2016.
Anestesiado: ROCOCORT, fez abertura de rebaixamento da fronteira
e fez osteosíntese da fratura interna da testa. Rebatido em
humor sobrada ferida. Fratura com infecção.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

19/02/2016.
RX de Rádio O anel frontal
// Rádio exibe fratura de ferida, que se infectou e farto
osteodestruição óssea, fratura, artrose
estabilizada clínica. Cracete.



30/10/2018

Data

Ronaldo Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

4 - Hosptais / Serviços / Prestou atendimento:

19.02.2016. 1º ATENDIMENTO NO HOSPITAL ANTENOR
26.02.2016 2º ATENDIMENTO HOSPITAL ANTENOR
SANTOS ARACAJU-SE
15.05.2017 3º ATENDIMENTO HOSPITAL ANTENOR
ARACAJU-SE

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

Possui lesões sequelares de enternacão M19
Dr. Atua exarca.

Possui lesões sequelares de quebra e deslocamento do fêmur
Osteo em fratura D

Possui lesões sequelares de marcas de perfuração
de marcas de ferimento D

Possui lesões sequelares de luxação a flexo/retroversione
do fêmur D

Possui lesões sequelares de volume da perna D

Possui lesões sequelares de fases de curvatura (M19)

6 - Alta definitiva do tratamento:

1 1 . Possui alta definitiva fraca
1 1 . Dr. Renato Teixeira

7 - Data do Exame do Paciente

30.10.2018. Dr. Renato Teixeira

8 - Segundo Exame Anexo

30.10.2018. Dr. Renato Teixeira

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internações hospitalares / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180, 240 ou mais tempo da alta definitiva

30.10.2018

Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

2 Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

SINISTRO 3180381344 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ACACIO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO ACACIO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 94282498587

Posição em 22-11-2018 17:00:42

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
17/09/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 598,39	R\$ 5.323,39



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

22/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

23/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I - Nos termos do art. 334, caput, do CPC, CITE-SE a parte requerida a fim de comparecer à Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 04/03/2019, às 08:00h neste fórum. II - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9º e 10 do CPC). Caso não possua interesse na autocomposição, o réu deverá manifestá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC). III - Advirta-se o réu que, não havendo conciliação entre as partes ou apresentado pedido de cancelamento de audiência, deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação ou do protocolo do referido pedido, nos termos do art. 335, caput, I e II do CPC, especificando as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (art. 336 do CPC). IV - Não apresentada a contestação, no prazo legal, o réu será considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato do autor (art. 344 do CPC), salvo nos casos descritos no art. 345 do CPC. V - Advirtam-se as partes que o não comparecimento injustificado, do autor ou do réu, à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC). VI - Intime-se o autor para a audiência por seu advogado (art. 334, § 3º do CPC). Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

 Designo o dia 04/03/2019 às 08:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

Nº Processo 201983000060 - Número Único: 0000133-86.2019.8.25.0072

Autor: ACÁCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Despacho

A audiência de conciliação somente deixará de ser realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse.

I - Nos termos do art. 334, *caput*, do CPC, **CITE-SE** a parte requerida a fim de comparecer à **Audiência de Conciliação**, a ser realizada no dia 04/03/2019, às 08:00h **neste fórum**.

II - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9º e 10 do CPC). Caso não possua interesse na autocomposição, o réu deverá manifestá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC).

III - **Advirta-se** réu que, não havendo conciliação entre as partes ou apresentado pedido de cancelamento de audiência, deverá **apresentar respostas** no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação ou do protocolo do referido pedido, nos termos do art. 335, *caput*, I e II do CPC, **especificando as provas que pretende produzir**, sob pena de preclusão (art. 336 do CPC).

IV - Não apresentada a contestação, no prazo legal, o réu será considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato do autor (art. 344 do CPC), salvo nos casos descritos no art. 345 do CPC.

IV – **Advirtam-se** as partes que o não comparecimento injustificado, do autor ou do réu, à audiência de conciliação é considerado **ato atentatório à dignidade da justiça** e será sancionado com **multa** de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC).

V - Intime-se o autor para a audiência por seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

p. 77

 Assinado eletronicamente por Antonio Cerqueira de Albuquerque, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão, em 23/01/2019 às 15:19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000149976-14. fl: 1/2

Providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cerqueira de Albuquerque, Juiz(a)** de 1^a Vara Cível de São Cristóvão, em 23/01/2019, às 15:19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000149976-14**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi a carta de citação nº 201983000511.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201983000511 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de São Cristóvão
Largo Joel Fontes Costa, S/N
Bairro - Centro Cidade - São Cristóvão
Cep - 49100-000 Telefone - (79)3261-9400

Normal(Justiça Gratuita)



201983000511

PROCESSO: 201983000060 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000133-86.2019.8.25.0072
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ACÁCIO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: I - Nos termos do art. 334, caput, do CPC, CITE-SE a parte requerida a fim de comparecer à Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 04/03/2019, às 08:00h neste fórum. II - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9º e 10 do CPC). Caso não possua interesse na autocomposição, o réu deverá manifestá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §5º do CPC). III - Advirta-se o réu que, não havendo conciliação entre as partes ou apresentado pedido de cancelamento de audiência, deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação ou do protocolo do referido pedido, nos termos do art. 335, caput, I e II do CPC, especificando as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (art. 336 do CPC). IV - Não apresentada a contestação, no prazo legal, o réu será considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato do autor (art. 344 do CPC), salvo nos casos descritos no art. 345 do CPC. V - Advirtam-se as partes que o não comparecimento injustificado, do autor ou do réu, à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC). VI - Intime-se o autor para a audiência por seu advogado (art. 334, § 3º do CPC). Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Designo o dia 04/03/2019 às 08h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 04/03/2019 às 08:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível da Comarca de São Cristóvão

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, ENDEREÇO ELETRONICO:
CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, ENDEREÇO ELETRONICO:

CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Denise César Prado Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em **28/01/2019**, às **13:33:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000186592-52**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201983000511, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



ESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
AV SENADOR DANTAS nº 74, ENDEREÇO ELETRONICO:
INTIMAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR. CENTRO.
20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR984560307SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201983000060-e mandado nro. 201983000511

TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1º _____ / _____ / _____
2º _____ / _____ / _____
3º _____ / _____ / _____
- SEG 12 JAN 2019*

ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa de entrega o objeto é devolvido.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO GARTEIRO

[Assinatura]
Ana Cláudia
Mat.: 8.957.275-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

31 JAN 2019

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação do dia 04/03/2019 às 08:00h cancelada. Motivo: AUDIÊNCIA CANCELADA EM VIRTUDE DE PONTO FACULTATIVO DECRETADO NO TJ/SE EM RAZÃO DO CARNAVAL.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190222153103704 às 15:31 em 22/02/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 00001338620198250072

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ACACIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/02/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/11/2016**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 14/11/2016 **após 9 MESES da data do alegado acidente noticiado.**

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 19/02/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Salienta-se, em detida análise do Boletim de Ocorrência verifica-se que não há qualquer assinatura do notificante.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado**

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto víncio de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 19/02/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 19 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ACACIO DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SAO CRISTOVAO**, nos autos do Processo nº 00001338620198250072.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

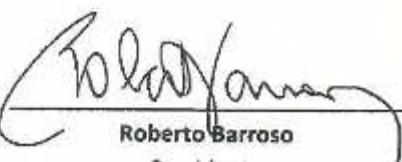
CR *laf*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

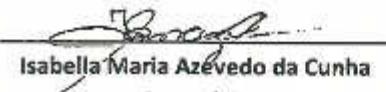
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

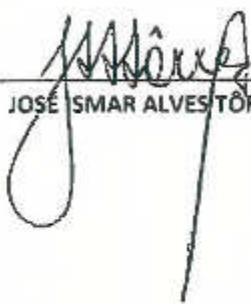
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD5CE65740F23E495AE2A8081FE8

p. 102 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

An. 1º Aprovar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja assembleia geral ordinária realizada em 26 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

An. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da quantia de capital abusivo devem ser integralizada até 30 de junho de 2018.

An. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-46, resolve:

Reconhecer a eleição da administração da SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO BRASIL SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

An. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

An. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

An. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No enigma 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas nos § 3º do art. 4º da Lei n. 9.665, de 12 de dezembro de 1998, nos artigos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 6775, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, secção 1º, página 46;

Considerando que o art. 1º daquele decreto, ouvidos os interessados, autorizou o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que permitiu a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), através de Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), apto(a) somente à realização de carregamento de unidade de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Intermin. n.º 16/2016, ressalta:

An. 1º Ficam alterados os ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin

Divisão de Avaliação da Conformidade - Doc/Far

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ

An. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

An. 3º Ficam inscritos na Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

An. 4º Ficam inscritos, no an. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I.º Evitar-se-á da determinação do caput os seguintes tipos de cargo:

I - aqueles que já foram escoados até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estoque, desde inspeção e avaliação final da conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de conformidade, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

III - para efeitos de cômputo das unidades de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores devem informar de forma clara ao INMETRO, no ato de aprovação, os seguintes detalhes:

I - para os tipos de cargo que já foram escoados até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estoque; nº de edital de aprovação, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INCA-PP;

II - para os tipos de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção; nº de número de serviço, data de licitação da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INCA-PP;"

An. 5º A aprovação pública em origem os regulamentos aprovados, foi divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 61, página 46;

An. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

An. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, considerando as informações disponíveis no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 66, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para biorreatores destinados a combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 102/2015 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo da Portaria Intermin. n.º 52/2016/2017 e do Sistema Operatório n.º 102/2015, revelado:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba-motor para combustíveis líquidos, marca Gilverro Veder, conforme:

Nota: A íntegra da portaria excepcionada disponível no site da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pes/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUCRETÉTICO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo do Anexo, nos processos de modificação da Normatização Circular do MERCOSUL, - NCIR -, e da Tabela Exceção Circular, em seu anexo Departamento de Normatização e Inspeção Técnica (DNIT), com o objetivo de melhor CEP 70052-900, Brasília (DF). As competências deverão fazer referência ao número da Circular e ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas de revisões apresentadas mediante o procedimento integral de rotina, poderão ser visualizadas na página da Secretaria de Comércio Exterior e Serviços (<http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior-e-servicos/ncir/>).

3. O acompanhamento sobre o andamento das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior-e-servicos/ncir/>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizada pelos órgãos em representação do CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

ANEXO

RENATO AGOSTINHO DA SIENA

SITUAÇÃO ATUAL:	LIGAÇÃO PROPOSTA:	
2017.20.08	Acidos poliacetilenicos, ciclícicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2017.20
	2017.20.1	Acidos poliacetilenicos, ciclícicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
	2017.20.11	Entrega de ácidos poliacetilenicos cíclicos
	2017.20.13	Ciclobutanona de dicloro
	2017.20.15	Oxetas
	Others	

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 001201591230014.

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

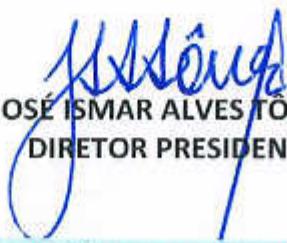
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Peculiarizado por AUTENTICIDADE das firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p.115 HLR, 100-56882 GRS
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Total
: 3.700
: 3.700 Escrevente
: 00042 s/á 00077 ME
Aul 203 3º Lanç. 000/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: ACACIO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180381344

Vitima: ACACIO DOS SANTOS

Data do Acidente: 19/02/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180381344**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13326511

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **ACACIO DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180381344**

Vítima: **ACACIO DOS SANTOS**

Data do Acidente: **19/02/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180381344**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180381344 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ACACIO DOS SANTOS **Data do acidente:** 19/02/2016 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DO MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL DO IML DE SERGIPE Nº5666/2018, DATA:03/07/2018, QUESITO 6º - SIM.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

CRM: 5245228-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180381344
Vítima: ACACIO DOS SANTOS

Cidade: Aracaju
Data do acidente: 19/02/2016

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DO MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL DO IML DE SERGIPE Nº5666/2018, DATA:03/07/2018, QUESITO 6º - SIM.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

CRM: 5245228-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180381344 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ACACIO DOS SANTOS **Data do acidente:** 19/02/2016 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/11/2018

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA À DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: SINISTRO COM PAGAMENTO. VITIMA JÁ INDENIZADA PELA AMD EM GRAU MODERADO PARA O MEMBRO INFERIOR DIREITO.
APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180381344 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ACACIO DOS SANTOS **Data do acidente:** 19/02/2016 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA E FÍBULA À DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: SINISTRO COM PAGAMENTO. VITIMA JÁ INDENIZADA PELA AMD EM GRAU MODERADO PARA O MEMBRO INFERIOR DIREITO.
APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO

CRM: 5235988-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as partes apresentaram manifestação de desinteresse na audiência de conciliação. A parte autora na peça inicial e o réu em sua contestação apresentada em 22/02/2019 e juntada aos autos em 27/02/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Manifeste-se a parte autora sobre contestação apresentada pelo requerido em 22/02/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 1º VARA DE CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

Processo nº 201983000060

ACÁCIO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação à contestação.

01. Quanto a alegação da parte Ré de que o B.O apresentado pelo Requerente não possui validade e as informações divergem, tais alegações são infundadas, pois, os fatos narrados no B.O condizem sim com o acontecido ao Autor no dia do acidente, até porque, os fatos ali narrados são os mesmos dos apresentados em outros documentos juntados aos autos, no qual também abordam sobre o acidente de trânsito sofrido pelo Autor e as sequelas deixadas pelo próprio.

02. Nesse sentido é necessário destacar que o Requerente no momento do acidente tinha um único objetivo, ser levado ao hospital e tratar dos ferimentos, por esse motivo, só procurou a autoridade policial em outro momento, portanto, não há que se falar em invalidade do B.O, até porque, a validade do B.O não foi levantada pela Requerida quando deferiu o processo administrativamente, apesar de ter pago valor a menor.

03. Com relação à falta do laudo do IML arguida pela Requerida, vemos que a Ré, deseja a juntada de documento que a lei não estabelece sua obrigatoriedade, já que o artigo 5º da Lei 6.194/74 é bem claro quando diz que, o pagamento da indenização será feito, por simples prova do acidente e dos danos decorrente, vê assim, que o Autor cumpriu com todas as determinações legais, inclusive, o mesmo juntou laudo médico emitido por profissional de saúde gabaritado e credenciado para isso, que atestou os problemas de saúde

do mesmo, conclui-se assim que as provas trazidas aos autos são suficientes para comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele, ressalta que, a falta do citado documento não é motivo para o indeferimento do pedido do autor, tanto é que a Requerida já pagou uma parte da indenização, mesmo sem o citado documento, deferindo o pedido do autor na esfera administrativa, porém, em valor menor a que teria direito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

04. Em outro ponto, a Requerida alega que foi promovido o pagamento de indenização ao Autor e portanto houve a quitação, no entanto, é necessário esclarecer que o valor pago pela Requerida foi bem menor que o devido, portanto, o Requerente busca receber a diferença do valor da indenização, uma vez que o mesmo tem pleno direito de requerer os valores que ainda não foram pagos.

05. Em outro ponto a parte Ré faz alusão a Súmula 474 do STJ, no qual aduz que a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de maneira proporcional ao grau de invalidez, nesse sentido, podemos vê na Inicial, que o Requerente também pediu que fosse observado os valores determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que inclusive também aborda sobre os valores a serem pagos quando de sequelas parciais.

06. Ademais, vale destacar, que foi juntado aos autos um vasto conjunto probatório, mostrando que o Autor ficou com sequelas permanentes, **que causaram a perda funcional do seu membro inferior direito** e que essa perda foi causada pelo acidente de trânsito sofrido. Portanto, nota-se, que o grau de invalidez provocado pelo acidente de trânsito foi maior do que o alegado pela Requerida e consequentemente o valor a ser pago também é maior.

07. A Requerida, mais uma vez, por meio de argumentos frágeis, tentar induzir esse julgador ao erro, ao falar sobre a impossibilidade de pagamento de danos morais, o ato ilícito praticado pela ré ao não pagar ao Requerente a indenização requerida, causou sérios transtornos ao Requerente, que ficou sem uma verba que o ajudaria a pagar as despesas médicas, o que trouxe ao autor sérios transtornos, que ultrapassaram o simples aborrecimento.

08. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO.

Grifamos

09. Diante de tudo que foi exposto e mostrado na Inicial através da documentação juntada, fica claro que a Requerida, deveria ter pago a indenização do seguro em valor maior, motivo pelo qual, cometeu um ato ilícito o que causou danos ao Autor que devem ser reparados, portanto deve a Requerida pagar ao Requerente a diferença da indenização do seguro e a indenização pelo danos morais.

10. Requer ainda, em virtude do princípio da celeridade e da economia processual, que a presente demanda seja julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que foram juntadas aos autos várias comprovando as sequelas deixadas pelo acidente de transito sofrido pelo Requerente.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

Dos Requerimentos

Diante do exposto, requer mais uma vez, pela procedência dos pedidos formulados na peça de inicio, por ser de inteira justiça.

J, aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 13 de março de 2019.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

18/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP 988165828SEGUE ATO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO Vistos, etc...O novo Processo (CPC-2015), tornou-se espaço de cooperação, de comunicação, etc... A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC, sendo a decisão de Organização e Saneamento um ato formal.Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depõimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar Fatos (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada.Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu (Art. 139, inciso V, do CPC); ao mesmo tempo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial.Especifiquem, "dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória" (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso.Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, conhecerei imediatamente do litígio.INSIRA O FEITO NO ROL DE DECISÃO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.I

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

Nº Processo 201983000060 - Número Único: 0000133-86.2019.8.25.0072

Autor: ACÁCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC

Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:

manoelcostaneto@tjse.jus.br WHATSAPP – 988165828

SEGUE ATO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO

Vistos, etc...

O novo Processo (CPC-2015), tornou-se espaço de cooperação, de comunicação, etc... A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC, sendo a decisão de Organização e Saneamento um ato formal.

Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar “Fatos” (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada.

Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a **Decisão Conforme do Estado de Processo**, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu (Art. 139, inciso V, do CPC); ao mesmo tempo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial.

Especifiquem, "entre os meios de prova já protestados na fase postulatória" (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso.

Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, conhecerei imediatamente do litígio.

INSIRA O FEITO NO ROL DE “DECISÃO” CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

|



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Costa Neto, Juiz(a) de 1^a Vara Cível de São Cristóvão, em 04/04/2019, às 16:08:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000817622-09**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 00001338620198250072

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ACACIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Primeiramente, vem informar que não há interesse na audiência de conciliação.

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 11 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

29/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que apenas o requerido se manifestou sobre o despacho do dia 04/04/2019. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

29/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

15/08/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Nos termos do artigo 357 e seguintes do CPC, passo a sanear, desde logo, por escrito, o presente processo. Com relação à ausência de laudo do IML, a fim de provar o grau de invalidez da Autora, entendo que a alegação não merece guarida, tendo em vista que comprovada a ocorrência do acidente por meio de boletim de ocorrência policial, preenchidos estão os requisitos legais a ensejar a indenização reclamada, prevista no artigo 5º da Lei 6.194/74, a saber: Exige-se para pagamento da indenização a simples prova do acidente e do dano ocorrente. Quanto à validade do Boletim de Ocorrência, registre-se que houve pagamento administrativo por parte da Seguradora, frisando-se que o sinistro foi constatado no documento acostado com a contestação, bem como a invalidez. Assim, resta comprovada a ocorrência do acidente e do dano causado, não havendo que se falar em ausência de documentos, pois a quitação parcial serve como uma prova de que houve invalidez permanente. Suscita a empresa Seguradora que a Autora firmou administrativamente pacto consensual, dando ampla, geral e irrevogável quitação ao valor recebido. Esclarece que deve ser observada a transação realizada, sendo esta, uma das formas de extinção das obrigações, só desconstituindo-a se houver vínculo de consentimento. No entanto, analisando os autos, percebe-se que a presente demanda envolve complementação de pagamento do seguro obrigatório, acerca do qual é assente a posição do Superior Tribunal de Justiça de que a quitação do valor já recebido pela parte requerente não significa renúncia ao seu direito, que é assegurado por lei, havendo extinção da obrigação tão somente no que diz respeito ao quantum quitado pela seguradora.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO TRIENAL - MENOR BENEFICIÁRIO - ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - CAUSA IMPEDITIVA DA PRESCRIÇÃO - DICÇÃO DO ART. 198, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - QUITAÇÃO PARCIAL DO SEGURO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO - APPLICABILIDADE DA LEI 6.194/74 AO CASO CONCRETO - NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ DO AUTOR PARA FINS DE RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL - ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES - QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, B, DA LEI 6.194/74 C/C ART. 13, II, DA RESOLUÇÃO 109/04 DO CNSP - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AVERIGUAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - CAUSA QUE NÃO SE ENCONTRA MADURA PARA JULGAMENTO - SENTENÇA ANULADA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201300220771 nº único 0001299-24.2013.8.25.9010 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 17/12/2013) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT . PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

Nº Processo 201983000060 - Número Único: 0000133-86.2019.8.25.0072

Autor: ACÁCIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança Securitária movida por ACÁCIO DOS SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos já qualificados nos autos, aduzindo, em apertada síntese, que foi vítima de acidente de trânsito, em 19/02/2016, evento este que lhe causou deformidade permanente até os dias de hoje, tendo promovido o pedido administrativo na seguradora, até o momento foi atendido parcialmente, pois recebeu apenas R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quando entende que deveria ser indenizado no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Assim requer o pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), já deduzido o valor pago administrativamente; bem como o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. Junta documentos.

Em sede de contestação (p. 87/94), a Seguradora ora Ré combateu a validade do Registro da Ocorrência, por entender que trata-se de mera certidão, com conteúdo produzido pela própria parte, decorridos 09 meses do acidente, requerendo que seja oficiada à DEPOL para investigar os fatos narrados no referido documento. Aduziu a ausência de laudo do IML quantificando a lesão. Relatou que a Autora já recebeu a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), referente ao valor da indenização, de acordo com as lesões comprovadas por laudo realizado em procedimento administrativo, dando quitação. Alegou que deve ser aplicada a Lei 11.945/2009 e a Súmula 474 do STJ, sendo a indenização a ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez, o que já ocorreu, no caso em comento. Argumentou, ainda, acerca da falta de caracterização do dano moral. Requeru a realização de prova pericial, apresentou quesitos e juntou documentos.

A tentativa de conciliação não logrou êxito, diante da ausência da Autora e de sua Advogada, conforme termo de audiência realizada em (28/11/2017).

A Autora ofertou manifestação acerca da contestação, combatendo as assertivas da defesa (p. 125/130).

Instadas as partes acerca do interesse na produção de outras provas, apenas a Seguradora/Ré requereu a realização de prova pericial (p. 136 e 137).

Autos conclusos. Decido.

Nos termos do artigo 357 e seguintes do CPC, passo a sanear, desde logo, por escrito, o presente processo.

Com relação à ausência de laudo do IML, a fim de provar o grau de invalidez da Autora, entendo que a alegação não merece guarida, tendo em vista que comprovada a ocorrência do acidente por meio de boletim de ocorrência policial, preenchidos estão os requisitos legais a ensejar a indenização reclamada, prevista no artigo 5º da Lei 6.194/74, a saber: "Exige-se para pagamento da indenização a simples prova do acidente e do dano ocorrente".

Quanto à validade do Boletim de Ocorrência, registre-se que houve pagamento administrativo por parte da Seguradora, frisando-se que o sinistro foi constatado no documento acostado com a contestação, bem como a invalidez. Assim, resta comprovada a ocorrência do acidente e do dano causado, não havendo que se falar em ausência de documentos, pois a quitação parcial serve como uma prova de que houve invalidez permanente.

Suscita a empresa Seguradora que a Autora firmou administrativamente pacto consensual, dando ampla, geral e irrevogável quitação ao valor recebido. Esclarece que deve ser observada a transação realizada, sendo esta, uma das formas de extinção das obrigações, só desconstituindo-a se houver vício de consentimento.

No entanto, analisando os autos, percebe-se que a presente demanda envolve complementação de pagamento do seguro obrigatório, acerca do qual é assente a posição do Superior Tribunal de Justiça de que a quitação do valor já recebido pela parte

requerente não significa renúncia ao seu direito, que é assegurado por lei, havendo extinção da obrigação tão somente no que diz respeito ao *quantum* quitado pela seguradora.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO TRIENAL - MENOR BENEFICIÁRIO - ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - CAUSA IMPEDITIVA DA PRESCRIÇÃO - DICÇÃO DO ART. 198, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - QUITAÇÃO PARCIAL DO SEGURO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO - APPLICABILIDADE DA LEI 6.194/74 AO CASO CONCRETO - NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ DO AUTOR PARA FINS DE RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL - ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES - QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, B, DA LEI 6.194/74 C/C ART. 13, II, DA RESOLUÇÃO 109/04 DO CNSP - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AVERIGUAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - CAUSA QUE NÃO SE ENCONTRA MADURA PARA JULGAMENTO - SENTENÇA ANULADA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201300220771 nº único0001299-24.2013.8.25.9010 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 17/12/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT . PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I ? O prazo prescricional para a cobrança de indenização referente ao seguro DPVAT é de três anos, consoante Súmula nº 405/STJ; II ? A prescrição não corre contra os absolutamente incapazes, nos termos do art. 198 , I do Código Civil , começando a fluir o prazo quando passam a ser relativamente incapazes, ou seja, aos 16 anos; III ? Sentença reformada afastando a decretação de prescrição; IV ? Recurso conhecido e provido. (TJ-AM - Apelação APL 06335084320138040001 AM 0633508-43.2013.8.04.0001 (TJ-AM); Data de publicação: 14/03/2016)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL - TRIENAL - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - RELATIVAMENTE INCAPAZ - DECURSO DO PRAZO - OCORRÊNCIA. O prazo prescricional para a cobrança de indenização referente ao seguro DPVAT é de três anos, consoante verbete nº 405 do STJ. Restando evidenciado nos autos que as seqüelas incapacitantes já eram de conhecimento da parte requerente, notadamente diante do encerramento do tratamento médico, deve ser contado a partir daí o prazo prescricional. A prescrição não corre contra os absolutamente incapazes, nos termos do inciso I do art. 198 do Código Civil , começando a fluir o prazo quando passam a ser relativamente incapazes aos 16 anos.

Logo, deve o processo prosseguir para se apurar eventual diferença a ser paga a Autora, em razão do acidente relatado na inicial.

Não há questões processuais, nulidades ou irregularidades, a serem enfrentadas.

A atividade probatória deverá recair sobre os seguintes fatos: o grau da invalidez em decorrência do acidente de trânsito; o valor a ser efetivamente pago de acordo com o grau de invalidez suportado pela parte Autora; se houve conduta da Seguradora a ensejar reparação moral.

Para comprovação dos fatos acima mencionados admito a prova documental nos termos dos arts. 434 e seguintes do CPC. Desnecessária a produção de provas em audiência, tendo em vista que a questão de fato controvertida não demanda a produção de prova testemunhal.

Defiro a prova pericial. Diante da necessidade da realização de Perícia por profissional técnico habilitado e equidistante das partes, sendo a Perícia solicitada pela Seguradora Ré, deve esta arcar com o pagamento dos honorários, conforme teor do artigo 95 do CPC.

Dito isto, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada por profissional habilitado. Nomeio o Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves (ctnaluves@yahoo.com.br), independentemente de termo de compromisso, para que realize perícia alusiva ao presente feito, lavrando-se o laudo, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, acrescentando que os honorários serão pagos após a entrega do laudo. Remeta-se ao profissional cópia da inicial, e dos documentos necessários para a feitura do laudo.

1 – Intime-se o perito nomeado para que, em 5 (cinco) dias, informe se aceita o *munus*, cientificando-o que o valor dos honorários para realização da perícia, nos termos do Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, que estabelece que a realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) são pagas pela SEGURADORA LÍDER, no valor previamente estipulado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2 – Aceitando o Perito, intime-se a Seguradora Ré, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito judicial dos honorários do perito.

3 – Cumprido o item acima, intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 465, § 1º do CPC.

Estes são os quesitos do Juízo, que devem ser encaminhados ao perito junto com os que constam nos autos ou que forem apresentados pelas partes:

1. Em razão do acidente de trânsito ocorrido em 19/02/2016, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez? Qual?

2. Em caso positivo, essa invalidez é permanente? Qual o grau de invalidez?

Após a marcação da perícia, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data, local e horário da realização do referido exame.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para ofertarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Mantenho a distribuição do ônus da prova nos termos do art. 373 do CPC.

Delimito como questões de direito relevantes para decisão de mérito: o pagamento de indenização, em favor vítima de acidente de trânsito, em razão de invalidez permanente, com sequelas, nos termos da Lei 6.194/74 e da Lei 11.945/2009.

Ante o exposto, DECLARO saneado o feito.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a presente decisão, sendo advertidos de que o silêncio implicará em estabilização da decisão, nos termos do artigo 357, §1º do CPC.

Cumpra-se.

São Cristóvão/SE, 15 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Costa Neto, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em **15/08/2019**, às **11:13:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002057562-38**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminhei email para o perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

06/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

.
 Juntada de Outros Documentos
Manifestação do perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201983000060

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Venho através deste solicitar Honorários Periciais o valor de R\$ 626,00, na realização da Perícia Médica, devido à complexidade da perícia, tempo hábil para leitura da carga processual, realização e confecção do laudo médico, custas, impostos e possíveis esclarecimentos.

Em aceito das partes, aguardo nova intimação para marcação da data pericial.

Atenciosamente,

Carlos Tadeu Nascimento Alves
Médico Perito

Aracaju, 05 de setembro de 2019.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

06/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a Seguradora Ré, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito judicial dos honorários do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

20/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 190912031853262 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/09/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 57288033969 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1029926
Origem	Interligação
Data do depósito	19/09/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 00001338620198250072

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ACACIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SAO CRISTOVAO, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	18/09/2019	0	0
DATA DA GUIA 18/09/2019	Nº DA GUIA 2566562	Nº DO PROCESSO 00001338620198250072	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ACACIO DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 94282498587
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 1219FB03E88ED203			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601020 99260.047388 1 80300000025000			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

01/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminhei email para o Perito, informando sobre o depósito dos honorários periciais.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

17/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminhei email para o perito solicitando informações acerca da realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando Laudo Pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Considerando que até a presente data não houve resposta do perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, certifico que enviei e-mail solicitando informações acerca do andamento da perícia médica. email em anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Buscar

michele Freitas Silva

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

INFORMAÇÕES

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA PERÍCIA. PROCESSO N° 201983000060

De: michele Freitas Silva

Para: ctnalves

Bom dia, Sr. Perito

Solicito informações acerca do andamento da perícia médica, realizada no processo nº 201983000060 SEGURADORA LÍDER. Informo que os honorários foram depositados no dia [20/09/2019](#).

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 11/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes sobre a Perícia agendada para o dia 11/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

16/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 201983000060

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ACACIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a intimação do autor e do perito a fim de que informem se foi realizada a perícia agendada, trazendo o laudo produzido aos autos se for o caso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 13 de novembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

16/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 201983000060

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ACACIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a intimação do autor e do perito a fim de que informem se foi realizada a perícia agendada, trazendo o laudo produzido aos autos, se for o caso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 13 de novembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

17/11/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o autor para que informe sobre a realização da perícia. Prazo de 5 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000060

DATA:

23/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 1º VARA DE CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

Processo nº 201983000060

ACÁCIO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, apos tomar ciencia do ato ordinatório datado de 17/11/2022, informar que o Requerente passou pelo procedimento pericial

J, aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 23 de novembro de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**